UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CAMPUS PASSO FUNDO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

KARINE POSSAN

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: A atuação do Perito Assistente em uma reclamatória judicial trabalhista

KARINE POSSAN

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: A atuação do Perito Assistente em uma reclamatória judicial trabalhista

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Victorino Piccinini Rosso

KARINE POSSAN

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA: A atuação do Perito Assistente em uma reclamatória judicial trabalhista

Trabalho de Conclusão aprovado em 16 de dezembro de 2013, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso UPF – Orientador

> Prof. Esp. Roger Belin UPF – Membro da Banca

Prof. Dr. Rodrigo Angonese UPF – Membro da Banca

PASSO FUNDO

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todas as pessoas que, de alguma forma, fizeram ou fazem parte do meu cotidiano, me apoiando e incentivando nos bons e maus momentos, especialmente àquelas que me ajudaram na conclusão de mais esta etapa de minha vida.

Quero agradecer a Deus, por me acompanhar em minha jornada, me dando forças para seguir em frente e superar as dificuldades.

Ao meu pai, minha mãe e meus irmãos, por seu amor incondicional, carinho e compreensão. Obrigada por estarem sempre ao meu lado, me incentivando e apoiando. Sem vocês, nada disto seria possível.

Ao meu orientador, Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso, por ter aceitado fazer parte deste trabalho, por sua ajuda, críticas, sugestões e dedicação.

Quero também agradecer a todos os professores com quem trabalhei ao longo destes oito semestres de graduação. Cada um foi especial de alguma forma e seus ensinamentos sempre serão lembrados.

Aos meus colegas de classe, com quem convivi ao longo da graduação. Muitos destes se tornaram grandes amigos e nunca serão esquecidos. Espero que todos consigam alcançar seus objetivos e se que tornem ótimos profissionais.

"Há que tornar a ungir os cavalos guerreiros e levar a luta até o fim; porque quem nunca descansa, quem com o coração e o sangue pensa em conseguir o impossível, esse triunfa."

CHING

RESUMO

POSSAN, Karine. Cálculo de liquidação de sentença: A atuação do Perito Assistente em uma reclamatória judicial trabalhista. Passo Fundo, 2013, 84f. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

A contabilidade possui, entre seus vários ramos de atuação, a Perícia Contábil. Esta, por sua vez, investiga, analisa, examina os fatos contábeis, a fim de se obter uma prova ou opinião sobre um litígio. Este trabalho foi desenvolvido com o intuito de aprimorar os conhecimentos na área de perícia trabalhista, evidenciando de qual forma ocorre uma reclamatória trabalhista, onde para isso faz-se necessário, abordagens bibliográficas referente à perícia de modo geral a fim de fundamentar e obter o conhecimento específico necessário para o desenvolvimento do trabalho. A pesquisa será documental, baseada em um processo que encontra-se na Justiça do Trabalho, onde assumirá uma visão prática do perito contador assistente, de forma qualitativa e quantitativa na conferência dos cálculos já apresentado pela reclamada, pleiteando o pagamento adequado das parcelas deferidas pelo juiz.

Palavras-chave: Perícia Trabalhista. Justiça do Trabalho. Perito Contador Assistente.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relatório Resumo Cálculo Liquidação de Sentença Apresentado pela Reclamad	a
5	57
Tabela 2 - Demonstração da Composição Salarial5	8
Tabela 3 - Cálculo do Adicional de Insalubridade/Periculosidade5	;9
Tabela 4 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em 13º Salário6	60
Tabela 5 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em Férias +1/36	51
Tabela 6 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em Aviso Prévio6	52
Tabela 7 - Cálculo das Horas Extras6	;3
Tabela 8 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em 13º Salário6	54
Tabela 9 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em Férias + 1/36	5
Tabela 10 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em Aviso Prévio6	5
Tabela 11 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade e Horas Extras no RSR 6	6
Tabela 12 - Demonstrativo do Reflexo em FGTS6	57
Tabela 13 - Cálculo Contribuição Previdenciária Quota Empregado6	8
Tabela 14 - Cálculo Contribuição Previdenciária Quota Empregador6	;9
Tabela 15 - Resumo dos Cálculos de Liquidação7	0'
Tabela 16 - Resumo dos Montantes da Liquidação de Sentença	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART. Artigo

CC Código Civil

CEF Caixa Econômica Federal

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

CPC Código Processo Civil

CRC Conselho Regional de Contabilidade

DSR Descanso Semanal Remunerado

FACDT Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas

FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

IN Instrução Normativa

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

IR Imposto de Renda

IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte

MF Ministério da Fazenda

MP Ministério Público

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

NBC PP Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais do Perito

NBC TP Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil

RAT Risco de Acidente de Trabalho

RFB Receita Federal do Brasil

TRT Tribunal Regional do Trabalho

TST Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	IDENTIFICAÇAO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA	12
1.2	OBJETIVOS	13
1.2.1	Objetivo Geral	13
1.2.2	Objetivos Específicos	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	CONTABILIDADE	15
2.2	PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.2.1	Aspectos Históricos da Perícia Contábil	17
2.2.2	Conceito de Perícia Contábil	17
2.3	PROVA PERICIAL	18
2.3.1	Meios de Prova	19
2.3.2	Modalidades da Prova Pericial	20
2.3.3	Ônus de Prova	21
2.4	OBJETOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL	22
2.5	ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL	23
2.5.1	Perícia Judicial	23
2.5.2	Perícia Semijudicial	24
2.5.3	Perícia Extrajudicial	24
2.5.4	Perícia Arbitral	25
2.6	PERITO CONTADOR	25
2.6.1	Perito Nomeado	26
2.6.2	Perito Assistente	27
2.6.3	Qualidade do Perito	28
2.6.4	Qualidade do Trabalho do Perito	29
2.6.5	Responsabilidade Profissional	30
2.6.6	Direitos e Deveres	30

2.6.7	Da recusa, Impedimento, Suspeição e Substituição do Perito Contábil	32
2.7	QUESITOS	34
2.8	RELATÓRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS	35
2.8.1	Laudo Pericial	35
2.8.2	Parecer Pericial	37
2.9	PERÍCIA CONTÁBIL NA MÁTERIA TRABALHISTA	38
2.10	CONCEITOS NA MATÉRIA TRABALHISTA	39
2.10.1	Salário e Remuneração	39
2.10.2	Jornada de Trabalho	40
2.10.3	Horas Extras	40
2.10.4	Repouso Semanal Remunerado	41
2.10.5	Adicional de Insalubridade	41
2.10.6	Adicional de Periculosidade	42
2.10.7	Adicional Noturno	42
2.10.8	Férias	43
2.10.9	Décimo Terceiro Salário	44
2.10.10	Aviso Prévio	44
2.10.11	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	45
2.10.12	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	46
2.10.13	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)	46
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	48
3.1	CLASIFICAÇAO DA PESQUISA	48
3.2	UNIVERSO DE PESQUISA	50
3.3	COLETA DE DADOS	50
3.4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	51
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	52
4.1	RESUMO DA SENTENÇA	52
4.2	DO CÁLCULO APRESENTADO PELA RÉ	56
4.3	DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	57
4.3.1	Demonstração da Evolução Salarial	58
4.3.2	Diferenças do Adicional de Insalubridade	59
4.3.2.1	Reflexos do Adicional de Insalubridade em 13º salário	60
4.3.2.2	Reflexos do Adicional de Insalubridade em Férias + 1/3	61
4.3.2.3	Reflexos do Adicional de Insalubridade em Aviso Prévio	62

4.3.3	Horas Extras	.63
4.3.3.1	Reflexos de Horas Extras em 13º salário	.64
4.3.3.2	Reflexos de Horas Extras em Férias + 1/3	.64
4.3.3.3	Reflexos de Horas Extras em Aviso Prévio	.65
4.3.4	Reflexos de Adicional de Insalubridade e Horas Extras no RSR	.66
4.3.5	Reflexos em FGTS	.67
4.3.6	Recolhimentos Previdenciários ao INSS	.68
4.3.7	Contribuições Previdenciárias da Empresa	.69
4.3.8	Resumo dos Cálculos de Liquidação de Sentença e Análise dos Resultado	s70
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	. 72
REFERÊ	ÊNCIAS	. 74
APÊNDI	CE A - DEMOSTRATIVO EVOLUÇÃO SALARIAL	.76
APÊNDI	CE B - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	.78
APÊNDI	CE C - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS	.79
APÊNDI	CE D - CÁLCULO DOS REFLEXOS EM R.S.R	.80
APÊNDI	CE E - CÁLCULO DOS REFELXOS EM FGTS	.81
APÊNDI	CE F - DEMONSTRATIVO DA BASE DE COMPOSIÇÃO INSS	.82
APÊNDI	CE G - DEMOSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
PREVIDI	ENCIÁRIA (QUOTA EMPREGADO)	.83
APÊNDI(CE H - DEMOSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO	
PREVIDI	ENCIÁRIA (QUOTA EMPREGADOR)	.84

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a grande velocidade com que, atualmente, as informações e notícias são difundidos, os cidadãos brasileiros estão melhores informados em relação aos seus direitos, principalmente na área trabalhista. Com trabalhadores melhores informados, é normal que a quantidade de ações propostas na justiça do trabalho venham aumentando gradativamente. Assim, é inevitável que as pessoas se utilizem dos mais variados métodos para defender o que lhe é de direito. É nesse sentido que pode-se visualizar a perícia contábil, a qual é realizada pelo profissional de contabilidade, que no exercício de sua função de perito, deve buscar a total veracidade dos fatos.

Segundo Santos, Schmidt e Gomes, "entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato." (2006, p. 14).

As ações trabalhistas acontecem quando empregados e empregadores, em determinado momento, desacordam entre si. Sentindo-se lesada, uma das partes propõe litígio à outra parte, cabendo ao perito contador auxiliar o judiciário na solução da questão. Diante disso se faz necessário que o profissional mantenha-se em adequado nível de competência profissional, através do conhecimento atualizado.

Assim, Sá (2004, p. 201) enfatiza que "quando precisamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, buscamos um Perito".

A perícia contábil mostra-se indispensável nas ações de reclamatória trabalhistas, visando analisar as sentenças judiciais, bem como as provas atribuídas ao processo para fim da liquidação do cálculo.

Perícia contábil é a verificação de fatos relacionados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames,

vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2004, p. 14).

Por sua vez, através da importância da Perícia Contábil nas ações trabalhistas, este trabalho apresentará um caso prático de um processo trabalhista, onde o empregado pleiteou na justiça do trabalho algumas verbas trabalhistas que lhe foram negadas na vigência de seu contrato de trabalho. Neste caso prático serão abordados as fases de um processo trabalhista, bem como a demonstração do papel do perito assistente contábil na fase de liquidação de sentença juntamente com a verificação do cálculo já apresentado pelo perito assistente da reclamada.

1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

A crescente demanda dos processos trabalhistas nas Varas do Trabalho, em geral, é consequência de um impasse entre empregador e empregado. De acordo com Zanna (2011) amparados pela lei, o empregado sente-se seguro para requerer na justiça seus créditos trabalhistas, mesmo o reclamante, sendo inferior ao reclamado (empregador) economicamente, socialmente e politicamente.

De acordo com Sá (2011) para ser perito, é preciso além dos preceitos básicos de estar habilitado no órgão da classe e em dia com as obrigações legais, é preciso manter uma conduta moral e ética expressando em todas as hipóteses a realidade dos fatos.

O propósito deste trabalho tem o intuito de demonstrar como as perícias trabalhistas são executadas, qual sua importância diante da sociedade e suas dificuldades, analisando seus procedimentos práticos. Sendo que em uma ação trabalhista, as partes provavelmente irão precisar de um perito contador assistente para intervir junto ao processo, mediante conhecimentos específicos em cálculos trabalhistas e também das normas aplicadas nas relações de trabalho.

Atualmente uma das grandes atuações do perito contador, é na perícia contábil trabalhista, devido aos inúmeros casos de reclamatórias trabalhistas existentes perante a Justiça do Trabalho, esta perícia tornou-se um campo de atuação expressivo para o profissional contábil, sendo utilizada como instrumento capaz de esclarecer as dúvidas dos juízes e das partes interessadas, fornecendo informações que são buscadas pelo profissional

em fontes seguras e verdadeiras. (TRT/RS, 2013, s/p).

Com essa pesquisa procura-se proporcionar um estudo sobre a atuação do perito contador assistente em ações de reclamatória trabalhista, apresentando os cálculos de liquidação de sentença em um processo, bem como suas devidas atribuições à legislação trabalhista, previdenciária e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Diante o exposto, o presente trabalho buscará responder: O valor apurado no cálculo de liquidação da reclamada encontra-se de acordo com a condenação transitado em julgado?

Este estudo justifica-se pelo fato de que, para haver uma sentença justa por parte dos juízes nas ações, se faz necessário a presença de um perito contador assistente, o qual tem conhecimento sobre o assunto, e poderá através desse conhecimento auxiliar a parte que o contratou, expressando a realidade dos fatos e apresentando os valores adequados ao passivo trabalhista nos processos em fase de liquidação.

1.2 OBJETIVOS

Para a realização do estudo, torna-se necessário estabelecer o objetivo geral e os objetivos específicos que se pretende alcançar com a realização deste trabalho, que serão apresentados abaixo.

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se o valor apurado no cálculo de liquidação da reclamada encontra-se de acordo com a condenação transitado em julgado.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Proceder a uma pesquisa bibliográfica sobre perícia contábil, apresentando conceitos, técnicas e normas que regulam a atividade do perito contador;
- b) Verificar a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal pertinente a perícia contábil trabalhista;
- c) Selecionar um processo o qual já se encontra com a condenação proferida e está aguardando a realização do cálculo da liquidação de sentença;
- d) Apontar dados possíveis de impugnação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A perícia contábil surge como uma ferramenta de auxílio aos magistrados e as partes com interesse em comum sobre determinado assunto conflitante. Dado a relevância da perícia contábil, no decorrer deste referencial, apresenta-se no primeiro momento o contexto geral da perícia e suas especificações, posteriormente, o trabalho pericial no âmbito Justiça do Trabalho.

2.1 CONTABILIDADE

Para Müller (2012, p. 6), a contabilidade é a ciência que estuda o desenvolvimento do patrimônio de uma pessoa, seus resultados e reflexos, sua evolução, sua gerencia e seu futuro, conceito que deve ser entendido amplamente, e não de modo restrito.

A contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões. Com o passar do tempo, o governo começou a utilizar-se dela para arrecadar impostos e tornou-a obrigatória para a maioria das empresas. (MARION, 2008, p. 26).

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o principal objetivo das demonstrações contábeis é "fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica". (IUDÍCIBUS et al., 2010, p. 36).

Neste contexto, Marion caracteriza os usuários como as pessoas que se utilizam da contabilidade, que se interessam pela situação da empresa e buscam na contabilidade suas respostas. (2008, p. 27).

Portanto, pode-se dizer que a contabilidade atende a uma grande diversidade de usuários, com diferentes necessidades de informação, o que representa um desafio para o profissional contábil.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Na opinião de Zanna (2011, p. 22), o profissional de ciências contábeis deve ser o especialista que conhece a doutrina e a técnica e, principalmente, o pensamento contábil. Deve ser um analista, um pensador, buscando assumir a responsabilidade social que lhe é imputada perante a entidade e a sociedade que a cerca, possuindo isenção para praticar sua profissão e revelando seu valor por sua existência, sua falta e sua ação.

Ao executar uma perícia contábil, devem-se levar em consideração os efeitos sociais dela, decorrentes, por exemplo, de uma justa e honesta partilha de bens, de um processo de inventário, entre outros, cuja decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador, na função de perito. (SANTOS; SCHIMDT; GOMES, 2006, p. 13).

Segundo Silva (1994 apud ZANNA, 2011, p.23), as principais especializações da contabilidade são:

- a) Controle Contábil;
- b) Contabilidade Gestorial;
- c) Contabilidade de Custos;
- d) Análise de Balanços;
- e) Auditoria;
- f) "Pericia Contábil." (caso de estudo)

Portanto, Sá determina que "a perícia contábil é uma tecnologia porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade". (2011, p. 2).

2.2.1 Aspectos Históricos da Perícia Contábil

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 11), observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens, quando o líder desempenhava todos os papéis: o de juiz, o de legislador e o de executor. Há vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que, já naquela época, se recorria aos conhecimentos de pessoas especializadas, para solucionar litígios.

Juntamente com a criação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) em 1946 foram definidas atribuições para o contador, conferindo caráter privativo aos contadores diplomados e registrados junto ao CRC. Mas somente com as modificações da lei 5.869/73 é que as pericias judiciais ganharam uma legislação ampla, clara e aplicável. (ZANNA, 2011).

2.2.2 Conceito de Perícia Contábil

No que tange ao surgimento da palavra perícia, Sá (2011, p. 3) afirma que a "expressão perícia advém do latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência".

No entendimento de Alberto (2010, p. 3), perícia contábil é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisa ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

De acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01, a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil em acordo com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação especifica no que for pertinente (CFC, 2009, s/p).

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÀ, 2011, p. 3).

Pires (1999 apud ZANNA, 2011, p. 53) relata que o estudo de um fato, extrapola os limites da ciência em que ele decorre. Por isso, a perícia se identifica como elemento expressivo de relacionamento entre as múltiplas ciências do conhecimento humano.

Dessa forma, Ornelas (2011, p. 16) afirma que a perícia contábil é, pois o exame hábil com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.

2.3 PROVA PERICIAL

Conforme Sá (2011, p. 6), a perícia pode ser requerida para fins diversos, entre os principais fins estão os de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais. Sendo que o fim será sempre o de se obter prova competente para que se decida, e isto implica responsabilidades sérias para o perito, quer civis, quer criminais.

As perícias contábeis, dentro das suas modalidades, são instrumentos pelos quais ocorre a busca de informações que sejam verdadeiras a respeito do que está em questão. Portanto, a perícia é um instrumento de prova, que o perito deve apresentar como meio comprobatório da verdade, segundo as condições e circunstâncias que realizou o trabalho. (ZANNA, 2011, p. 82).

Para Alberto (2010, p. 9), "Prova é a demonstração que se faz – o modo – da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Judicialmente, é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito do postulante".

Na concepção de Santos, Schmidt e Gomes, a prova consiste na demonstração da existência daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou se contesta. No entanto, alguns fatos alegados carecem de um exame técnico que extrapola a área jurídica, sendo necessária a prova pericial. (2006, p. 99).

Zanna (2011, p. 97) aborda que, as provas servem para demostrar os fatos econômico, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, e outros de natureza contábil. São inseridos no estágio de conhecimento do processo com o escopo de comprovar as alegações feitas nas peças processuais precedentes.

Diante do exposto, Sá (2011, p.27) afirma que o papel do profissional não é aconselhar ou imaginar sobre situações, nem aceitar que estas sejam sugeridas, mas oferecer as suas opiniões com fundamentação técnica, científica, mediante embasamentos sólidos calcados em realidade.

Sendo assim, a prova se faz essencial para a perícia contábil, pois será através dela que se esclarecerá o caso em questão.

2.3.1 Meios de Prova

Na concepção de Ornelas (2011), não basta o conhecimento das partes com relação aos fatos, é necessária a demonstração em juízo. É importante que o perito conheça os demais meios de prova reconhecidos pelo direito pátrio pois a atividade que a parte desempenha em produzir a prova, mostrando a veracidade, é tida como meio de prova.

O Código de Processo Civil, (CPC) Lei nº. 5.869/1973, em seu artigo 332, orienta que "todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa". (ZANNA, 2011, p. 87).

Contudo, o Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, no artigo 212, afirma que "salvo o negócio a que se impõe forma, o fato jurídico pode ser provado mediante: a) confissão; b) documento; c) testemunha; d) presunção; e) perícia". (ZANNA, 2011, p. 86).

Assim, Alberto (2010, p. 11) afirma que, dada a interdependência, os interrelacionamentos, e, em algumas situações, a própria utilização de outras provas dentro da prova pericial, que não só é necessário como é imprescindível que os agentes ativos da perícia as conheçam.

2.3.2 Modalidades da Prova Pericial

No que se refere às modalidades de prova pericial, Zanna (2011, p.94), apresenta as quatros modalidades de prova pericial amparadas legalmente pelo CPC da seguinte forma:

- a) Exame Pericial: consiste no exame de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais atos praticados pelas pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas no processo. Este é o caso mais comum para se requere uma perícia contábil;
- b) Vistoria Pericial: trata-se de verificar a situação de alguma coisa ou algum bem, geralmente imóveis, máquinas, estoques, etc. este tipo de perícia raramente é solicitado a um contador, para casos que requerem uma vistoria, o magistrado, via de regra, requer a contribuição de um engenheiro;
- c) Arbitramento: trata-se de estimar o valor de bens e/ou de direitos. Quando ocorrer a ausência da contabilidade idônea, em base na qual seja possível conhecer o valor de bens e direitos, passa-se ao arbitramento, ou seja, fixa-se o valor das coisas ou do direito com base em critérios técnico não contábil. Nos casos de arbitramento, devem ser considerados os aspectos quantitativos e qualitativos do objeto ou do direito cuja o valor será apresentado pelo perito;
- d) Avaliação: é utilizado para atribuir valor ao rol de bens constantes em um processo de inventário ou em processo de execução de dívida vencida, em que o credor pretende entrar na posse de bens que foram dados em garantia, na forma de penhora ou hipoteca.

Contudo, a NBC TP 01 – Perícia Contábil - aborda os procedimentos úteis para se obter a prova pericial, ao quais visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, trazendo as seguintes informações:

- a) Exame é a analise de livros, registros das transações e documentos;
- b) Vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- c) Indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objetou de fato relacionado à perícia;
- d) Investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que se está oculto por quaisquer circunstâncias;

- e) Arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsias por critério técnico-científico;
- f) Mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- g) Avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- h) Certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade de fé pública atribuída a este profissional.

Por sua vez, conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 102) esses procedimentos visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil, abrangendo, total ou parcialmente, de acordo com sua natureza e complexidade da matéria.

2.3.3 Ônus de Prova

A palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios não como dever para com outrem, seja a parte contrária seja o próprio magistrado. Quem afirma ou nega determinado fato é quem tem o ônus, o interesse de oferecer ou produzir as provas necessárias que entende, possam vir a colaborar as alegações oferecidas. (ORNELAS, 2011).

Conforme CPC art. 333 o ônus da prova incumbe:

Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando: recair sobre direito indisponível da parte; tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. (ZANNA, 2011, p. 115).

Assim, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 101) enfatizam que compete ao perito, na produção de prova pericial, portanto, ater-se sobre a matéria fática objeto da ação, baseado na classificação contida no dispositivo legal observando-a detidamente sob esse campo, colaborando assim para o descobrimento da verdade.

2.4 OBJETOS E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

Os objetos da perícia, segundo Sá (2011, p. 4), formalizam-se com os elementos que serão utilizados para produzir a prova pericial específica. É o que existe, o que pode ser percebido pelos sentidos com predominância da visão, e aplicação dos conhecimentos obtidos com a experiência profissional, mercê do uso da inteligência.

A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com as causas, as quais devem ser averiguadas, e por isso, são submetidas à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar, nessa apreciação, certos limites essenciais, ou caracteres essenciais. (ALBERTO, 2010, p. 17).

Logo, Zanna afirma que o objeto da perícia contábil equivale a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeira delas resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balaços: especial e de determinação e demais documentos, cálculos e relatórios contábeis que se relacionam com as atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas (2011, p. 134).

No entendimento de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 119), a matéria objeto da perícia contábil será quando envolver:

- a) Exame pericial;
- b) Verificação de valores;
- c) Exame de contas;
- d) Apuração de interesses pecuniários;
- e) Análise da capacidade econômico-financeira ou incapacidade de geração de resultado.

No que tange os objetivos da perícia contábil, Alberto (2010, p. 35) afirma que a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil de verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização – o laudo - para o ordenamento da instância decisória, judicialmente ou extrajudicialmente.

Para Fonseca (2000 apud ZANNA, 2011, p. 161), a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz de direito resolver as

questões propostas.

Assim, Alberto (1996, apud SÁ, 2011, p. 16) apresenta os objetivos específicos da perícia, sendo eles:

- a) A informação fidedigna;
- b) A certificação, o exame e a análise do estudo do objeto;
- c) O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas;
- d) O fundamento científico da decisão;
- e) A mensuração, a análise, a avaliação ou arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- f) Trazer à luz o que está oculto.

2.5 ESPÉCIES DE PERÍCIA CONTÁBIL

No entendimento de Alberto (2010, p. 38), a perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar. São estes mesmos ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinadas tecnologias para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve-se voltar.

2.5.1 Perícia Judicial

De acordo Santos, Schmidt e Gomes (2006), a perícia contábil judicial é a que serve de subsídio dentro da esfera judicial. Tem o intuito de servir como prova, tornando estudos, pesquisas e avaliações realizadas pelo perito como material probante, esclarecendo ao juiz.

Alberto (2010, p. 38) destaca que:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidades de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de pericia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento.

Desse modo, Zanna afirma que perícia judicial é aquela que acontece no âmbito do poder judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso. (2011, p. 97).

2.5.2 Perícia Semijudicial

Alberto define perícia semijudicial sendo aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. No entanto o autor ainda explica:

Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). Classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais. (2010, p. 39).

Esta perícia ocorre, por exemplo, no âmbito do tribunal de impostos e taxas e pode acontecer por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridade equivalente segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial, e as NBC aplicáveis a cada caso. (ZANNA, 2011, p. 97).

2.5.3 Perícia Extrajudicial

A perícia contábil extrajudicial é aquela realizada fora do estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados – no sentido estrito, ou seja, não submetíeis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 120).

Conforme Alberto (2010, p. 39), a perícia contábil extrajudicial subdivide-se conforme sua atividade fim, podendo ser demonstrativas, comprobatórias e discriminativas.

Neste contexto, as demonstrativas buscam a verdade ou não do fato específico em questionamento, da mesma forma que, para as descritivas o objetivo é delimitar ao justo os interesses dos envolvidos na situação investigada, por fim, são comprobatórias quando visam detectar e comprovar atos de fraudes, desvios e simulações decorrentes da matéria de estudo da perícia em questão.

Assim, Zanna (2011, p. 98) afirma que "a perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais".

2.5.4 Perícia Arbitral

No entendimento de Alberto (2010, p.39), a perícia arbitral é aquela que ocorre através de uma instância decisória criada pela vontade das partes envolvidas, não sendo enquadrável, em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Santos, Schmidt e Gomes (2006) abordam que a perícia arbitral subdivide-se em probante e decisória, destinando-a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, sendo subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela a própria arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como próprio árbitro da controvérsia.

Para Zanna, a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante a perícia judicial e acontece em ambiente parecido. O juiz arbitral, em varias situações, é conhecedor dos procedimentos forenses por ter militado na justiça. Pode ser um juiz ou um desembargador aposentado. (2011, p. 97).

2.6 PERITO CONTADOR

Segundo Ornelas (2011), exercer a função de perito contábil tanto no âmbito judicial quanto no âmbito extrajudicial, requer competências que são exclusivas do Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Sendo

assim, cabe ao Contador devidamente habilitado, exercer a atividade pericial em caráter privativo.

No entendimento de Santos (2006, p. 26), o perito contábil é escolhido mais pelo fator "confiança" de quem o indica, do que propriamente pela sua capacidade profissional. Todavia, para que o perito adquira a "confiança", é necessário que ele demonstre a sua competência profissional.

Conforme a NBC PP 01 – Norma Profissional do Perito – a qual tem objetivos de estabelecer procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito se refere a tal da como segue:

- **Perito-contador nomeado** é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.
- **Perito-contador assistente** é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

Nesse sentido, Zanna esclarece que as atribuições dos peritos diferem, o peritocontador elabora o laudo, enquanto o perito-contador assistente emite o parecer sobre esse laudo. Mas para que essa tarefa seja realizada, hão necessariamente, que trilhar o mesmo caminho: a pericia (2011, p. 60).

2.6.1 Perito Nomeado

O perito judicial entra em ação toda vez em que uma perícia judicial for solicitada por uma das partes interessadas ou no entendimento do juízo, caso o processo não apresente os elementos suficientes capazes de convencer e, em decorrência disto, levar a um julgamento justo. (ORNELAS, 2011).

Na disputa pela nomeação como perito, o profissional deverá ser ativo, cuidadoso, paciente e, sobretudo, convincente. Deverá, se possível, contatar pessoalmente o magistrado, nas dependências do Fórum, para a apresentação de seu currículo, jamais esquecendo que o candidato a perito deve possuir conduta irrepreensível, pessoal e funcional, antes, durante e depois da nomeação, pois o magistrado poderá a qualquer

momento destituí-lo. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

De fato, segundo Ornelas (2011, p. 26) a nomeação do perito dá-se em função de determinação legal independentemente de controvérsias. Ser nomeado pelo magistrado é receber deste um voto de confiança ampla, que reflete o reconhecimento de sua capacidade técnica e honorabilidade.

Dessa forma, Zanna (2011) afirma que o perito contador nomeado pelo juiz, é um profissional que tem conhecimentos especializados na matéria da perícia, é portador de integridade moral inquestionável e é habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade de seu Estado.

2.6.2 Perito Assistente

O perito-contador assistente deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais exigidas para o perito-contador nomeado; todavia, terá seu nome indicado pela parte que o escolher. (ZANNA, 2011, p. 57).

Na opinião de Ornelas (2011, p. 27), mesmo antes do próprio diferimento da prova pericial contábil já se justifica a presença e a participação do assistente técnico, seja preventivamente, ou já no desenvolvimento da estratégia de produção de prova técnica.

A nova redação do art. 422, dada pela Lei n. 8.455/92, explicita não se aplicar aos assistentes técnicos o impedimento e a suspeição.

Zanna (2011, p. 59) comenta que o assistente técnico deverá seguir as diretrizes emanadas do Código do Processo Civil. Há, portanto, que cuidar, além dos aspectos étnicos e técnicos daqueles de natureza processual, especialmente no que tange ao prazo para a apresentação do parecer (art.433 do CPC).

O artigo 421 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 421 – O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. §1º - Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I – indicar o assistente técnico; II – apresentar quesitos. § 2º - Quando a natureza do fato permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. (CPC, 2013, s/p).

Segundo Zanna (2011, p. 59), o perito assistente poderá convergir ou divergir do laudo pericial contábil apresentado pelo perito do juiz, apresentando, então, seu parecer convergente, divergente, ou parcialmente divergente, no qual fará todas as críticas técnicas necessárias ao laudo que o colega juntou aos laudos. Apresentará os dados, as informações e as provas segundo seu ponto de vista técnico.

Portanto, o perito assistente é considerado um auxiliar que fornece subsídio à parte que o contratou. Espera-se também que o assistente técnico seja um crítico do trabalho do perito judicial, porém, convém que suas críticas atenham-se, exclusivamente, aos termos técnicos. Quando criticar ou não concordar com os cálculos apresentados pelo expert, deverá fundamentar suas críticas e apresentar os seus próprios cálculos e não apenas dizer que não concorda com o trabalho do perito do juiz. Fundamentando suas divergências e apresentando os cálculos e valores decorrentes dessa divergência, estará assim contribuindo para que seja feita justiça. (ZANNA, 2011).

2.6.3 Qualidade do Perito

Na opinião de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 35), o profissional que executa a perícia precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades, entre as quais se destacam:

- a) Legal
- b) Profissional
- c) Ética
- d) Moral

Desse modo, Sá (2011, p. 9) explica tais qualidades da seguinte forma:

A capacidade legal é a que lhe conferem o título de bacharel em ciências contábeis (e equiparado) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

A capacidade profissional é caracterizada por conhecimento teórico e geral da contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiência em perícia, perspicácia, perseverança, sagacidade, índole criativa e intuitiva.

A capacidade ética é a que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.

A capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional.

Portanto, o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectual, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade. (ORNELAS, 2011).

2.6.4 Qualidade do Trabalho do Perito

De acordo com Sá, a qualidade do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar se sua opinião. (2011, p. 11).

Contudo, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 37) considera que existem requisitos essenciais para que uma perícia seja considerada de boa qualidade. Para isso um bom trabalho deve ter:

- a) Objetividade
- b) Precisão
- c) Clareza
- d) Fidelidade
- e) Concisão
- f) Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades
- g) Plena satisfação da finalidade

Já em relação à opinião do perito, Alberto (2010) entende que a mesma deve estar:

- a) Justificada
- b) Lastreada em elementos sólidos
- c) Ao alcance de quem vai utilizá-la

Portanto, todas as informações apresentadas no laudo devem ser expostas de maneira

clara, precisa e detalhadas de tal forma que a pessoa que vai utilizá-lo, na tomada de decisão, tenha segurança acerca das conclusões nele contidas. (SANTOS, 2006, p. 38).

2.6.5 Responsabilidade Profissional

"Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional". (SÁ, 2011).

D'Auria (apud SANTOS; SHMIDT; GOMES, 2006) explica que a responsabilidade do magistrado é compartilhada com a do perito contábil, pois é este último quem fornece esclarecimentos sob coisas e fatos da causa mediante opinião técnica.

A Resolução nº. 1.244/09 do CFC aborda as responsabilidades civil e penal respectivamente, a legislação civil brasileira estabelece ao perito contábil responsabilidades e penalidades que englobam multa, indenização e inabilitação do profissional. Contudo a legislação penal determina que sejam aplicadas ao perito que descumprir as normas legais, multa, detenção e reclusão.

Assim, Alberto (2010) ressalta que ao estimar a extensão do trabalho, o perito deve ter em mente que a tarefa deve executar-se com larga margem de segurança. Observar os prazos solicitados e/ou estipulados, devendo solicitar prorrogação e/ou recusar a tarefa.

2.6.6 Direitos e Deveres

O exercício da perícia contábil envolve direitos e deveres que devem ser observados pelo perito. Nesse sentido, Zanna (2011, p. 54) comenta os direitos do perito como segue:

- a) recusar a nomeação, justificando tal ato;
- b) requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo,
- da complexidade e/ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento;

- do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório;
- da quantidade de diligências externas que deverá fazer por motivo de doença; etc.;
- c) investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação tais como:
- acesso aos autos;
- inquirição de testemunhas;
- exame de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;
- d) pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;
- e) instituir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender sejam necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;
- f) atuar com total independência, refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
- g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
- h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.

Contudo, Alberto (2010, p. 51) apresenta os deveres do perito contador ao exercer sua função dentre eles podemos citar:

- a) Aceitar e exercer a função ao qual foi determinado exceto por motivo legítimo devidamente justificado;
- b) Cumprir a função pericial por completo e com dignidade;
- c) Comprovar sua habilitação profissional;
- d) Respeitar os prazos;
- e) Ser leal, correto e honesto a fim de apresentar informações de teor verídico em todas as hipóteses e, devidamente fundamentadas;
- f) Cumprir seu encargo com ética, moral e zelo;
- g) Fornecer o esclarecimento devido sobre os litígios;
- h) Recusar sua indicação quando não se sentir capacitado para desempenhar sua função;

- i) Evitar interpretações tendenciosas, sendo imparcial e independente ao exercer sua função e expor sua opinião mediante laudo pericial;
- j) Desempenhar um trabalho amplamente técnico, sem fornecer opinião própria sobre os direitos cabíveis a uma das partes, mas sim, sobre o assunto periciado;
- k) Abster-se de emitir opinião mediante laudo ou parecer quando, não obter informações e documentos suficientes para fundamentá-los;
- 1) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Profissionais da perícia contábil vigentes.

2.6.7 Da recusa, Impedimento, Suspeição e Substituição do Perito Contábil

Na concepção de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 33), a nomeação do perito deve ser considerada como uma distinção e um reconhecimento da capacidade e da honradez profissional. Dessa forma, quando o profissional estiver impedido ou impossibilitado de cumprir o encargo deve, por escrito, recursar ou renunciar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação, indicando suas razões, que podem ser de ordem pessoal ou legal.

Zanna (2011, p. 56) argumenta que caso o perito não faça a renuncia, a parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos, depois que tiver conhecimento do fato; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de cinco dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

A Resolução nº. 1.244/09 do CFC que instituí a NBC PP 01 ressalta que todo perito que for designado a exercer sua função deve declarar-se como impedido no âmbito legal sempre que, não consiga desempenhar suas atividades de forma imparcial ou sem intervenção de terceiros. Consideram-se impedimentos legais, conforme a norma em questão:

- a) Quando o perito contador compor o processo, sendo parte integrante do mesmo;
- b) Nos casos em que atue como perito contratado ou como testemunha a favor de uma das partes litigantes, estando diretamente associado ao processo em questão;

- c) Quando houver vínculo empregatício com uma das partes, mesmo que, tal relação já ter sido extinguida nos últimos dois anos;
- d) Sempre que o perito tiver parentesco de até terceiro grau com as partes litigantes ou pessoas que tenham interesse direto ou indireto no resultado a perícia a ser exercida;
- e) Desempenhar cargo profissional ou função que não possuí as prerrogativas legais e estatutárias compatíveis a função de perito contador;
- f) Perceber das partes ou terceiros interessados no resultado do trabalho pericial, valores ou qualquer tipo de benefício em favor próprio de caráter espontâneo, sem autorização do magistrado.

De acordo com a NBC PP 01, nos casos em que o perito não dispuser de estrutura profissional adequada para exercer o trabalho pericial, não possuir o conhecimento necessário da matéria periciada e, ter desempenhado outra função em favor de uma das partes litigantes em matéria semelhante à periciada, deve o perito declarar ter impedimentos de caráter técnico-científico em razão da estrutura profissional, autonomia e independência que o profissional da perícia deve obter para desenvolver seu trabalho.

No que se refere à suspeição, a NBC PP 01 estabelece que, fica o perito contador obrigado a declarar-se suspeito sempre que, verificar a existência de situações que possam vir a comprometer o resultado do seu trabalho de forma imparcial e independente.

Conforme Sá (2011, p. 22), são considerados casos de suspeição ao qual, o perito contador está sujeito:

- a) Quando declarar ser amigo íntimo ou inimigo de qualquer parte litigante;
- b) Possuir dívidas ou valores a receber das partes litigantes ou de parentes até terceiro grau, bem como, casos em que se presume que o perito seja herdeiro ou donatário de uma das partes ou seus respectivos cônjuges;
- c) Ter vínculo empregatício ou parceria estabelecida com qualquer uma das partes conflitantes;
- d) Sempre que fornecer conselhos a respeito do objeto periciado à parte litigante;
- e) Quando existir interesse mesmo que indireto no resultado final da ação favorável a uma das partes.

Alberto (2010, p. 52) aponta que de acordo como art.424 do CPC, o perito pode ser substituído quando:

- a) Carecer de conhecimento técnico ou cientifico;
- b) Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado. Neste caso, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Portanto, como o que se visa é a produção de provas para que o juiz esteja habilitado a considerar a questão levantada, do trabalho pericial deve excluir-se toda influencia emotiva e subjetiva. (SÁ, 2011, p. 26).

2.7 QUESITOS

Do ponto de vista de Zanna, quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a ela oferecidas pelo expert, as duvidas, as controvérsias e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa. (2011, p. 237).

"Um laudo exige respostas que esgotem os assuntos dos quesitos que necessitem mais esclarecimentos". (SÁ, 2011, p. 48).

Na opinião de Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 59), compete ao juiz formular os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento da causa, os quais deverão ser elaborados na forma de perguntas, devendo as mesmas serem respondidas pelo perito contador. Assim de acordo o art.426 do CPC, compete ao juiz:

- a) Indeferir quesitos impertinentes;
- b) Formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Alberto destaca que a contar da data da intimação da nomeação do perito, as partes terão cinco dias para apresentar seus quesitos. (2010, p. 128).

Dessa forma, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 60) sustenta que essas perguntas são apreciadas pelo magistrado e pelas partes no sentido de se evitarem indagações impertinentes, fora do âmbito da lide proposta, bem como diligências desnecessárias ou

procrastinatórias, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia até mesmo abalar o conceito do perito.

2.8 RELATÓRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS

No entendimento de Ornelas (2011), o laudo e o parecer são considerados como os relatórios periciais contábeis. Neste sentido, a Resolução nº. 1.243/09 do CFC define laudo e parecer como, documentos escritos, de competência exclusiva a contadores devidamente habilitados no CRC, por meio do qual, o perito registra informações sobre a matéria periciada, abordando claramente particularidades e aspectos relacionados ao objeto da perícia, bem como, elementos e técnicas dos quais se utilizou para obter à conclusão do trabalho pericial.

2.8.1 Laudo Pericial

"Laudo é o produto do trabalho pericial em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação". (ZANNA, 2011, p. 267).

Para Alberto (2010, p. 112), o laudo pericial deve decorrer da necessidade de se examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. Destina-se precipuamente à prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine a liquidação de sentença.

Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 65), o laudo é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Quanto ao objetivo do laudo, Zanna (2011, p. 267) aponta que;

O objetivo do laudo é dar a conhecer a opinião técnica de especialista sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da justiça ou fora dela. É a prova que, para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.

Logo, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 67) argumentam que o laudo deve obedecer a certa ordem lógica, para favorecer seu entendimento e visualização:

- a) Abertura;
- b) Considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia;
- c) Discriminação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) Informação se haverá ou não a necessidade de diligencias;
- e) Exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) Considerações finais sobre a matéria analisada;
- g) Respostas às perguntas formuladas pelo juiz ou pelas partes;
- h) Encerramento, com a assinatura e identificação do profissional;
- i) Todos os documentos utilizados no laudo devem ser anexados.

Para Sá (2011, p. 47), "um laudo pericial não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidade de natureza contábil".

Cabe salientar que a preparação e a redação do laudo pericial contábil são de exclusiva responsabilidade do perito-contador nomeado por decisão judicial. Será datado. Rubricado e assinado por ele e fará constar a sua categoria profissional. (ZANNA, 2011, p. 269).

Para Sá (2011, p. 47), "um laudo pericial não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidade de natureza contábil".

De fato, Santos, Schmidt e Gomes enfatizam que o juiz pode dispensar a perícia, desde que possa formar seu arbítrio através de outras formas existentes nos autos do processo, tais como documentos ou fatos provados, especialmente laudos técnicos que acompanham a inicial ou a defesa. (2006, p. 65).

Portanto, Zanna (2011, p. 69) Afirma que o laudo pericial contábil deve oferecer conclusões. As conclusões podem estar inseridas nas respostas aos quesitos, porém quando

isto não é possível, deverá o perito apresentar um capitulo especifico denominado conclusões.

2.8.2 Parecer Pericial

"O parecer técnico é a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial". (ZANNA, 2011, p. 300).

Ornelas (2011, p. 87) afirma que, o perito na função de assistente técnico é responsável pela oferta de parecer pericial contábil, ou seja, oferece, por meio de seu próprio trabalho, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial.

Segundo Fonseca (2000, apud ZANNA, 2011, p. 300), o parecer pericial contábil é importante instrumento de subsídio, pelo qual o perito-contador assistente emite opinião sobre a diligência realizadas, disponibilizando ao juiz a às partes significativos resultados para dirimir o litígio.

Quanto às formalidades que norteiam os procedimentos que devem ser observados pelo perito-contador assistente na elaboração do parecer pericial, Fonseca (2000, apud ZANNA, 2011, p. 301) aponta ser essencial a observação dos seguintes itens:

- a) A finalidade do parecer pericial contábil é de dar opinião fundamentada sobre o laudo;
 - b) Sua preparação é exclusiva do perito-contador assistente;
 - c) Se houver concordância com o laudo pericial contábil, será expressa no parecer;
 - d) Não havendo concordância com algum item do laudo, este deverá ser transcrito na íntegra no parecer, no qual o perito-contador assistente emite sua opinião fundamentada;
 - e) Os anexos deverão ser numerados, identificados e mencionados, se houver necessidade de incorporá-los ao parecer;
 - f) Será datado, rubricado e assinado, identificando habilitação profissional;
 - g) Encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e, se

extrajudicial, por qualquer outro meio comprobatório.

Portanto, o parecer técnico pode ser para concordar ou para discordar do laudo apresentado pelo perito oficial. Por intermédio dessa peça, o profissional busca convencer o magistrado a respeito da verdade segundo seu ponto de vista que pode ser divergente, ou parcialmente divergente, ou ainda, convergente. (ORNELAS, 2011).

2.9 PERÍCIA CONTÁBIL NA MÁTERIA TRABALHISTA

"Um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno de registros do empregado, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho". (SÁ, 2011, p. 199).

Conforme Zanna (2011), a perícia na área trabalhista é classificada como uma perícia judicial, sendo que as partes nesse processo são o empregado, que é o reclamante que faz a reivindicação como trabalhador e o empregador, que é o reclamado que sofre a reclamação como empregador.

Ainda, de acordo com o autor o papel do perito contador na perícia em matéria trabalhista, é apresentar os cálculos que quantificam, monetariamente, o valor dos direitos sentenciados. Ou seja, espera-se do perito-contador o conhecimento do *quantum debeatur* a que faz jus o reclamante, em face dos direitos que obteve em sentença.

Na concepção de Alberto (2010, p. 100), "os haveres do trabalhador, transitoriamente retidos junto ao patrimônio do empregador, não deixam, por isso de ser haveres e como tal hão que ser apurados por perícia contábil".

As normas jurídicas nem sempre são cumpridas espontaneamente, daí a necessidade de se pretender, perante os tribunais, o seu cumprimento, sem o que a ordem jurídica tornar-se-ia um caos. A atuação dos tribunais tem por base leis coordenadas num sistema, destinados a estabelecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Estado, aos quais é conferida a função de resolver os litígios ocorridos na sociedade, bem como os atos que podem ser praticados não só por esses órgãos mas também pelas parte do litígio. (NASCIMENTO, 2012, p. 91).

Assim, Sá (2011) aborda que a Justiça do Trabalho, tende a resguardar os direitos do empregado por ser a parte mais vulnerável, mas, ressalta que muitos são os casos em que os magistrados vêem as reclamatórias sem bases competentes para o seu julgamento.

2.10 CONCEITOS NA MATÉRIA TRABALHISTA

2.10.1 Salário e Remuneração

Conforme Nascimento (2012), o salário é a contraprestação do trabalho, na troca que o empregado faz com o empregador fornecendo a sua atividade e dele recebendo o valor correspondente ao trabalho desempenhado. No entanto, o salário pode ser pago em caráter, diário, semanal, quinzenal, por peça ou tarefa desempenhada.

Almeida (2011) define a remuneração, como um todo do qual o salário pode ser apenas uma parcela. Sendo que além do salário acordado conforme o contrato de trabalho, a remuneração pode receber em suas bases, verbas advindas de comissões, gratificações e adicionais.

De acordo com a CLT, art. 76 e 78:

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 78 - Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Quando o salário-mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, serlhe-á sempre garantido o salário-mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.

Desse modo, todo empregado tem direito de receber sua remuneração adequada por seu serviço prestado ao empregador.

2.10.2 Jornada de Trabalho

Conforme diz a CLT no artigo 58 - a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Segundo Zanna (2011), além do limite diário de oito horas, existe um limite de quarenta e quatro horas semanais, e duzentas e vinte horas mensais, assim considera-se horas extras aquelas excedentes à oitava hora diária.

Na concepção de Almeida (2011, p. 133), jornada de trabalho corresponde o tempo que o empregado fica a disposição do empregador, quer trabalhando ou aguardando ordens.

Deste modo, a jornada de trabalho é o horário que o empregado dedica ao empregador.

2.10.3 Horas Extras

São consideradas horas extras, aquelas que, excedam às 8 horas estabelecidas em lei, para a jornada de trabalho diária. A CLT em seu art. 59 assegura que, poderá ser adicionado ao dia de trabalho o limite máximo de 2 horas, mediante acordo coletivo ou somente entre, empregado e empregador desde que escriturado.

Conforme Zanna (2011), o trabalhador que cumprir hora extra em sua jornada de trabalho deverá receber, no mínimo, 50% acima do valor da hora normal. As horas extras podem ser trocadas por folgas, desde que elas não ultrapassem dez horas por dia ou a soma de jornadas semanais de trabalho em um ano. O autor destaca ainda que, as horas laboradas em domingos e feriados sem acordo compensatório, serão remuneradas no percentual equivalente ao dobro daquelas ocorridas em dias úteis.

Portanto, as horas extras são horas trabalhadas pelo empregado em benefício ao empregador, sob remuneração com adicional de 50% ou de 100%.

2.10.4 Repouso Semanal Remunerado

Compreende o repouso semanal remunerado, o período de descanso de 24 horas contínuas que o empregado poderá usufruir, coincidindo preferencialmente com os domingos, salvo por conveniência pública ou necessidade imprescindível do serviço, conforme estabelecido pela CLT art. 67.

Segundo Oliveira (2011), os princípios aplicáveis ao repouso semanal remunerado são: primeiro "a semanalidade, o que significa que a cada 6 dias segue-se o direito ao descanso semanal de 24 horas", e por segundo "a domicialidade, mas há derrogações, uma vez que o descanso semanal é, preferentemente, no domingo, mas não obrigatoriedade".

No entanto, Zanna (2011) complementa que somente terá direito a remuneração do DSR e respectivos feriados da semana o trabalhador que, desempenhar suas funções em período integral de trabalho, exceto quando ocorrer faltas devidamente justificadas. Ainda de acordo com o autor, existem classes profissionais que regulam por meio de convenção coletiva, a remuneração em destaque.

2.10.5 Adicional de Insalubridade

No Brasil, o trabalhador que está exposto a condições insalubres no decorrer do seu labor, passa a ter o direito ao adicional de insalubridade. De acordo com a CLT, art. 189 englobam atividades insalubres aquelas que em razão de sua natureza, condição ou método de trabalho, sujeitam o trabalhador a exposição de agentes nocivos à saúde, acima dos limites tolerados para a natureza, intensidade e exposição ao agente.

Ainda, conforme os preceitos da CLT, o art. 192 apresenta os três graus de insalubridade e seus percentuais correspondentes estabelecidos pelo MTE. Possuí o empregado, direito a perceber dentre os graus máximo, médio e mínimo, os respectivos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo ou normativo, conforme a atividade por ele desempenhada.

2.10.6 Adicional de Periculosidade

Conforme Art. 193 da CLT - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. (REDAÇÃO dada pela Lei nº. 6.514, de 22.12.1977).

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, Zanna, (2011), fala também que não é permitida a acumulação do adicional de periculosidade com o de insalubridade, cabendo ao empregado optar pelo adicional que melhor o traga benefícios.

Cabe destacar que, somente será caracterizada e classificada uma atividade com insalubre ou perigosa mediante perícia realizada por médicos ou engenheiros do trabalho, devidamente registrados no MTE, conforme estabelece o art. 159 da CLT.

2.10.7 Adicional Noturno

O adicional noturno consiste em um provento devido a todo empregado que está sujeito a exercer seu trabalho no período da noite, acarretando num acréscimo da remuneração de no mínimo 20% sobre a hora normal diurna, conforme os preceitos do art. 73 da CLT.

Para efeitos de adicional noturno do trabalhador urbano, o parágrafo 1° e 2° do art. 73 da CLT considera à hora de trabalho noturna de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (segundos) compreendidos entre o período de trabalho desempenhado pelo trabalhador das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia subseqüente, correspondente a 8 horas de trabalho.

2.10.8 Férias

O direito às férias integra o conjunto de garantias conferidas ao empregado visando a defesa do seu lazer e repouso. (OLIVEIRA, 2011). No entanto, o autor ainda afirma que, a duração das férias depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das suas faltas injustificadas. As férias serão gozadas em dias corridos.

No âmbito trabalhista brasileiro, é direito assegurado a todo trabalhador, gozar de férias anuais remuneradas uma vez a cada ano, sem prejuízos de caráter remuneratório ao empregado conforme o art. 129 da CLT. Ainda de acordo com a CLT, art. 130, passado 12 meses do contrato de trabalho em vigência, o empregado obrigatoriamente terá direito a usufruir de férias remuneradas com máximo de 30 dias.

Conforme CLT, art. 142:

- Art. 142 O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.
- § 1º Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.
- § 2º Quando o salário for pago por tarefa tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias.
- § 3° Quando o salário for pago por porcentagem, comissão ou viagem, apurar-seá a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias.
- § 4° A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- § 5º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.
- § 6º Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Assim, férias é um direito do empregado que trabalhar na empresa por mais de um ano, quem concede os dias ao empregado é o empregador, o qual deverá avisá-lo com antecedência.

2.10.9 Décimo Terceiro Salário

O décimo terceiro salário é uma gratificação compulsória por força de lei, tem natureza salarial é também denominada gratificação natalina. (OLIVEIRA, 2011).

Instituído através da Lei nº. 4.090/62, o décimo terceiro salário compreende uma gratificação salarial a ser paga a todo trabalhador, no mês de dezembro de cada ano independente da remuneração ao qual faz jus. Ainda, conforme os preceitos da lei citada tal gratificação corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida ao empregado no mês de dezembro por mês de serviços prestados a empresa. Contudo, o parágrafo 2º do art. 1º da mesma, estabelece que, aqueles meses em que os dias trabalhados correspondem a uma fração igual ou acima de 15 (quinze) dias, consideram-se como mês integral de trabalho.

No entendimento de Oliveira (2011, p. 395), o décimo terceiro salário é pago sob efeito de duas parcelas, a primeira paga até o dia 30 de novembro do ano corrente, salvo quando por opção do trabalhador no ensejo das férias conforme citado; porém, a segunda parcela em caráter obrigatório deverá ser quitada até o dia 20 de dezembro do ano em curso pelo empregador, no entanto, sofre desconto de contribuição ao INSS bem como tributação integral do IRRF.

Desta forma, acredita-se que o décimo terceiro salário é um salário extra de gratificação que o empregador paga ao empregado.

2.10.10 Aviso Prévio

Aviso prévio é uma notificação do empregado, ou do empregador, dando conta do seu propósito de rescindir o contrato de trabalho. (ALMEIDA, 2011).

Para Oliveira (2011), o aviso prévio esta relacionado a comunicação que a parte que quer rescindir o contrato sem justa causa deve fazer à outra. Significa, também, o período durante o qual, após essa comunicação, o empregado ainda ficará trabalhando na empresa. Tem o sentido, de pagamento em dinheiro do empregador ao empregado relativo a esses dias, mesmo que o trabalho não seja prestado.

O aviso prévio é, portanto, uma comunicação feita tanto pelo empregado quanto pelo empregador quando um dos dois decidir rescindir o contrato existente de trabalho.

2.10.11 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Oliveira (2011) argumenta que o empregador deverá depositar até o dia 7 de cada mês a importância devida a título do FGTS do mês anterior, tomando-se como base a remuneração do empregado, e não apenas seu salário. O deposito de 8% sobre a remuneração fica a cargo do empregador, não incidindo o vale-transporte e bolsas de estudos.

A finalidade do FGTS, segundo Martins Filho (2012, p. 169) é "garantir uma reserva monetária proporcional ao tempo de serviço para o empregado despedido imotivadamente, de forma a minimizar os efeitos financeiros do desemprego para o trabalhador".

De acordo com o site do FGTS (2012):

O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formada pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

Conforme explicito no site da Caixa Econômica Federal (2012), nos casos de demissão sem justa causa, compete ao empregador o dever de depositar na conta vinculada do empregado uma indenização equivalente a 40% do total de depósitos efetuados, devidamente corrigidos, na conta do FGTS no decorrer do contrato de trabalho..

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em resumo, são depósitos efetuados pelo empregador durante o contrato de trabalho. Deste modo quando o mesmo for dispensado sem justa causa, tem o direito de retirá-lo, ganhando assim um amparo quando é demitido.

2.10.12 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Conforme a Lei nº. 8.213/91, em seu art. 1º a "Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção". (BRASIL, 2011).

Oliveira (2011, p. 18) afirma que a contribuição previdenciária "incide sobre o salário mais horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13° salário e outros valores admitidos em lei pela previdência social".

O trabalhador que é contratado pela primeira vez com carteira assinada automaticamente será inscrito na Previdência Social. Contribuintes individuais, trabalhadores domésticos e segurados especiais podem se cadastrar a qualquer momento. Os funcionários tem o valor do INSS descontados diretamente na sua folha de pagamento, e os valores a serem descontados vão depender do salário de cada um, e podem variar de 8% a 11%, quanto maior o salário, maior é o desconto. (MAPS, 2013, s/p).

2.10.13 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Oliveira (2011) conceitua o imposto de renda na fonte como a tributação paga pelo trabalhador junto a Receita Federal, sobre os rendimentos por ele percebidos advindos do trabalho assalariado por ele desempenhado. O autor cita alguns rendimentos os quais sofrem a referida tributação, dentre eles salários, honorários, comissões, subsídios, participações, abonos, bonificações, prêmios, gratificações, verbas de representações, entre outros rendimentos permitidos pela Receita Federal.

Conforme a Receita Federal estão sujeitos à incidência do imposto na fonte principalmente os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas, os rendimentos do trabalho não assalariado pagos por pessoa jurídicas, os rendimentos de aluguéis e *royalties* pagos por pessoa jurídica e os rendimentos pagos por serviços entre pessoas jurídicas, tais como os de natureza profissional, serviços de corretagem, propaganda e publicidade. Tem como característica principal o fato de que a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto

em vez do beneficiário.

Ainda de acordo com a Receita federal o IRRF incide também sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a pessoas jurídicas domiciliadas no exterior por fontes situadas no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis conforme a natureza jurídica dos rendimentos, o país em que a beneficiária é residente ou domiciliada e o regime fiscal ao qual é submetida a pessoa jurídica domiciliada no exterior.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No decorrer deste capítulo serão abordados os conceitos de pesquisa, bem como, os meios metodológicos utilizados para a resolução do problema e os procedimentos que serviram de intermediadores para obter os objetivos estabelecidos.

A metodologia pode ser descrita como a forma e a operacionalização, ou seja, quais os métodos e técnicas utilizados na pesquisa realizada para a resolução do problema proposto. (DIEHL; TATIM, 2004).

Segundo Gil (2008), o método científico representa o conjunto de processos e operações que devem ser utilizadas durante uma investigação, é a linha de raciocínio que orienta o processo de pesquisa.

3.1 CLASIFICAÇÃO DA PESQUISA

Gil conceitua pesquisa, como sendo um "procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são pressupostos". (2008, p. 17).

O objetivo de uma pesquisa é proporcionar uma visão clara dos procedimentos metodológicos se utilizando assim de métodos, processos e técnicas de coleta, análise e interpretação de dados. (DIEHL; TATIM, 2004).

Na concepção de Gil (2008, p. 42), a pesquisa pode ser considerada descritiva quando tiver como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Diehl e Tatim (2004) caracterizam como pesquisa descritiva à "utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como questionários e observações sistemáticas".

No entendimento de Cervo e Bervian (2002, p. 66), a pesquisa descritiva busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, seus estudos favorecem na pesquisa, as tarefas da formulação clara do problema e da hipótese como tentativa de solução.

Dessa forma o objetivo desta pesquisa apresenta-se em caráter descritivo, pois se utiliza da análise e coleta de dados para realizar os cálculos de determinado processo trabalhista. Neste trabalho também será utilizada uma pesquisa aplicada, a qual busca a resolução de um problema concreto.

Conforme Diehl e Tatim (2004), a pesquisa quantitativa se caracteriza pelo uso da quantificação tanto na coleta de dados, quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, e tem um objetivo que é garantir o resultado e evitar as distorções de uma análise e de uma interpretação, assim garantindo uma margem mais segura do que quanto às deduções.

A pesquisa qualitativa no entender de Diehl e Tatim (2004), descreve a complexidade do problema determinado e as variáveis, contribui com o processo de mudança de grupo, e possibilita com profundidade o entendimento de particularidades do comportamento dos indivíduos.

Neste sentido o estudo abrange o problema com aspectos qualitativos ao analisar e interpretar os fatos do processo, realizando leitura do CPC, CLT e demais legislações pertinentes ao assunto em litígio, da mesma forma que, apresenta aspectos quantitativos por meio da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença de uma reclamatória trabalhista, com a finalidade de averiguar a correta apresentação do cálculo.

Na opinião de Cervo e Bervian (2002, p. 65), a pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como uma parte da pesquisa descritiva. Busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre determinado assunto, tema ou problema.

Já na pesquisa documental, segundo Marconi e Lakatos (2002, p. 62) sua característica principal é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no

momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. Ainda, de acordo com Marconi e Lakatos (2002) a finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

Portanto, o procedimento técnico adotado para a estruturação do estudo foi uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, pois será desenvolvida a partir de material já elaborado por diversos autores e por meio de análises dos documentos que compõem o processo de causas trabalhistas.

3.2 UNIVERSO DE PESQUISA

No entendimento de Diehl e Tatim (2004, p. 64), o universo da pesquisa é "o conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar. A população pode ser formada por pessoas, famílias, empresas ou qualquer outro tipo de elemento, conforme os objetivos da pesquisa".

Para Marconi e Lakatos (2002, p. 41) o universo de uma pesquisa depende do assunto a ser investigado, e a amostra, porção ou parcela do universo, que realmente será submetida a verificação, é obtida ou determinada por uma técnica especifica de amostragem.

Assim, o universo de pesquisa deste estudo é baseado em um processo trabalhista que tramita junto a Vara do Trabalho de São Jerônimo - RS o qual analisar-se-à os cálculos dos autos, apresentados pelo perito assistente do reclamado, afim de perceber a veracidade dos valores a serem pagos por ele.

3.3 COLETA DE DADOS

Conforme Cervo e Bervian (2002) a coleta de dados é uma tarefa importante na pesquisa e deve ser bem planejada se quiser oferecer resultados úteis e fidedignos.

Gil (2008, p. 104) afirma que, "para analisar os fatos do ponto de vista empírico, para confrontar a visão teórica com os dados da realidade, torna-se essencial traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa". Ainda segundo o autor, tal modelo pode ser definido como delineamento, onde o ponto mais importante é a forma como serão coletados os dados da pesquisa.

Marconi e Lakatos apontam que a coleta de dados é a etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar a coleta dos dados previstos. Para isso é necessário o rigoroso controle dos instrumentos de pesquisa para se evitar erros e defeitos resultantes de entrevistadores inexperientes ou de informantes tendenciosos. (2002, p. 32).

Neste trabalho serão analisados os passos do processo de reclamatória trabalhista, no qual será realizado um estudo de todas as partes que o compõe, e verificados os cálculos de liquidação da sentença mediante a utilização de livros, revistas, artigos, leis e normas que se relacionem com o objeto que será estudado.

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise de dados é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores, onde o pesquisador entra em mais detalhes sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às suas indagações, e procura estabelecer as relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas. (MARCONI; LAKATOS, 2002, p. 35).

De acordo com Gil (2008, p. 105) a análise tem como objetivo organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos.

Os dados coletados serão apresentados neste trabalho em forma de tabelas elaboradas em planilhas eletrônicas, com a finalidade de realizar os cálculos de liquidação e após verificar se encontram de acordo com os valores apurados pelo perito assistente da reclamada.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No desenvolver do presente capítulo, será elaborada a prática deste trabalho a fim de obter os objetivos propostos. Sendo assim, pretende-se analisar um caso prático de perícia contábil trabalhista na fase de liquidação com o objetivo de verificar se o valor apurado no cálculo de liquidação apresentado pelo perito assistente do reclamado encontra-se de acordo com a condenação transitado em julgado. Por questões éticas as partes envolvidas no processo terão suas identidades preservadas juntamente com o número do processo, no entanto para esta análise, serão apresentadas as partes como reclamante e reclamada.

4.1 RESUMO DA SENTENÇA

A sentença do processo trabalhista analisado dispõe que a relação de emprego desenvolvida entre os litigantes perdurou de 13-06-2000 a 21-07-2006, e a demanda foi ajuizada em 12-03-2007. Assim, conforme o artigo 11 da CLT, o magistrado pronuncia-se a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores a 12-03-2002, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária.

A reclamante mediante postulação em juízo requer o pagamento das diferenças salariais, com integrações em aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras, repousos semanais remunerados e feriados, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, adicional noturno e FGTS com 40%. No que diz respeito ao adicional de insalubridade, a reclamante alega o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo com base no salário base ou adicional de periculosidade.

Da jornada de trabalho, a reclamante requer ao juízo, a nulidade do regime

compensatório e o pagamento de horas extras com base nas convenções coletivas, neste caso, consideradas horas extras aquelas excedentes à 8ª hora diária, computados em 30 minutos gastos para a colocação do uniforme de trabalho.

A reclamante solicita ainda o valor correto de adicional para as horas trabalhadas em horário noturno e o pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas em domingos e feriados.

Por fim, requer as diferenças das verbas rescisórias relativas a correção salarial advinda do reajuste da categoria profissional dos meses de maio e junho de 2006, o pagamento de indenização por danos morais, os depósitos de FGTS contratual a contar do mês de fevereiro de 2006 em diante, juros e correções monetárias, bem como, o benefício à justiça gratuita e honorários advocatícios.

Salienta-se que em Primeira Instância decisória julgada na Vara de Trabalho do município de São Jerônimo/RS o magistrado julgou procedente em parte a ação movida pelo reclamante em face da reclamada.

À vista do exposto, o magistrado defere o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, sendo que este adicional deve considerar como base de cálculo o salário mínimo, observando as repercussões em férias com 1/3, 13° salário, aviso prévio, horas extras e repousos semanais remunerados.

No que tange ao regime de compensação horária, defere-se o pagamento de adicional de 60% previsto em normas coletivas sobre as horas extras do período irregular que o reclamante esteve exposto à compensação de horários, com reflexos em repousos semanais remunerados, feriados, gratificações natalinas e férias com 1/3.

Quanto às horas extraordinárias procede-se seu pagamento com adicional de 60%, para aquelas que ultrapassem às 44 horas semanais permitidas em lei. Devem ser observadas as repercussões em férias mais 1/3, 13° salário, repousos semanais, feriados e o aviso prévio. Ficam autorizadas, a compensação de horas extras pagas a maior, observando o acréscimo de 30 minutos diários a jornada de trabalho e, a desconsideração de até 5 minutos por registro de horário conforme súmula 347 do TST.

Em relação ao FGTS, é devido o depósito referente às diferenças de FGTS da contratualidade, bem como, sobre as parcelas remuneratórias deferidas acrescidas da indenização de 40% que deverá ter como base o saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias e depositada na conta vinculada ao FGTS do autor.

Fica ainda deferido o pagamento de Juros e correções monetárias conforme os preceitos legais.

Por fim, o magistrado defere o beneficio da justiça gratuita, tendo o reclamante apresentado a declaração de pobreza.

Assim, para julgar procedente em parte a ação, observados os critérios de fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo, ao efeito de condenar a parte reclamada a satisfazer à parte reclamante:

- a) Diferenças relativas à adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos;
- b) Adicional de 60% sobre horas extraordinárias referentes à nulidade do regime de compensações de horários;
- c) Horas extras, para aquelas excedentes às 44 horas semanais, observado os 30 minutos diários de acréscimo à jornada de trabalho, o divisor 220 e o adicional de 60% e ainda, a desconsideração de 5 minutos por registro de horário.

Haja visto em sentença que os itens condenados até então, geram repercussão em repouso semanal remunerado, feriado, férias acrescidas de 1/3, 13° salário e aviso prévio. Ainda de acordo com a sentença, está autorizado os recolhimentos fiscais e previdenciários de responsabilidade do trabalhador, calculados mês a mês, mediante alíquotas com observância do teto de contribuição.

Ainda, o magistrado condena que a reclamada realize o recolhimento das diferenças de FGTS da contratualidade, bem como sobre as parcelas remuneratórias condenadas acrescidas de indenização de 40%, a serem recolhidas na conta vinculada do FGTS do autor.

Também, condena-se o pagamento, por parte da reclamada de custas de e R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor provisório da condenação, por ora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem complementados no final.

Cabe destacar, conforme abordado em sentença, que as parcelas de condenação compreendem natureza salarial, exceto, os reflexos em 1/3 de férias e FGTS com 40%.

Por fim, o magistrado defere o benefício da justiça gratuita em prol da reclamante, bem como o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de honorários periciais, pela reclamada.

Vistos e relatados estes autos interposto em sentença proferida pelo juiz da Vara de

Trabalho do município de São Jerônimo/RS, as partes ingressaram com recurso ordinário em Segunda Instância junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região a fim de recorrer dos pontos divergentes que foram sentenciados.

A reclamada, conforme razões, insurge-se em relação à equiparação salarial, multa por embargos declaratórios, diferenças relativas ao adicional de insalubridade, honorários periciais e horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação e do tempo destinado à troca de uniforme. Já o reclamante por sua vez, rebela-se quanto à base de cálculo deferida para o cálculo do adicional de insalubridade, aos honorários advocatícios e à equiparação salarial. Sendo assim, acordam os magistrados integrantes do TRT da 4ª Região por unanimidade de votos dar provimento no que se refere aos recursos da reclamada:

- Absolvê-la da multa por embargos declaratórios protelatórios;
- Declara-se válido o regime de compensação adotado pela reclamada;
- Exclui-se da condenação o pagamento de horas extras e do adicional de 60%, com exceção ao tempo destinado à troca de uniforme.

Quanto aos recursos do reclamante, ficam acordados;

- Acrescer a condenação às diferenças relativas ao adicional de insalubridade (inclusive quanto ao grau reconhecido), pela consideração do salário contratual como base de cálculo, bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13° salário, aviso prévio, horas extras, FGTS e multa de 40%;
- Honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação. Valor majorado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e custas em R\$ 40,00 (quarenta reais).

Após a decisão dos recursos ordinários em Segunda Instância no âmbito do TRT da 4ª Região, a reclamada não satisfeita ingressou com recurso de revista em Terceira Instância junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). Sendo assim, solicitou a revisão sobre a base de cálculo estabelecida para o adicional de insalubridade e a exclusão do pagamento relativo aos honorários advocatícios dos débitos ao qual foi condenado.

O TST assim reconhece:

- Quanto à base de cálculo para o adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo nacional de acordo o artigo 192 da CLT;

- A exclusão do pagamento dos honorários advocatícios da condenação, devido à contrariedade da súmula 219 do TST.

Após os julgamentos nas três instancias da Justiça do trabalho, assim representadas respectivamente pela Vara de Trabalho de São Jerônimo/RS, TRT 4º Região e o TST, fica a reclamada condenada a efetuar o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo com base no salário mínimo nacional, horas extras relativas ao período de troca de uniforme equivalente há 30 minutos diários, diferenças dos depósitos de FGTS contratual bem como sobre as parcelas remuneratórias condenadas acrescidas da indenização de 40%, honorários periciais, juros e correções monetárias e, os respectivos reflexos de cada item condenado. Cabe destacar, que a reclamante pode gozar do benefício de justiça gratuita e dos honorários advocatícios.

4.2 DO CÁLCULO APRESENTADO PELA RÉ

O perito contábil assistente, representante da reclamada apurou os valores e apresentou em seu relatório resumo, os montantes a serem pagos a reclamante, conforme a Tabela 1:

Tabela 1 - Relatório Resumo Cálculo Liquidação de Sentença Apresentado pela Reclamada

Fator Atualizaçao Trt: R\$ 955	5,11094000
1- Reclamante	Total (R\$)
A - Valor Principal Atualizado	6.994,41
Base de Cálculo Dos Juros	6.481,57
B - Jurs de Mora (66,4667%)	4.308,10
C - Principal Atualizado (A+B)	11.302,51
D - F.G.T.S Apurado	0
Juros Sobre FGTS	890,73
E - Diferença de FGTS no Contrato	0
Juros Sobre Dif. Fgts no Contrato	0
F - Multa F.G.T.S (40%)	356,29
$G - Valor \ Bruto \ Apurado \ ao \ Reclamante \ (C+D+E+F)$	12.549,53
H - Previdência Social a Recolher (Inss)	512,86
I- I.R.R.F Sobre Principal	0
J Valor Líquido Devido ao Reclamante (G+H+I)	12.036,67
2 – Reclamada	
M - Valor Bruto Apurado ao Reclamante (G)	12.549,53
O - Contribuição Previdênciaria (Quota Empresa)	1.541,94
U - Total da Condenação	14.091,47

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

4.3 DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Depois de analisada a sentença, e versada a condenação imposta pelo juiz, foi reconhecido o montante devedor, através de cálculos de liquidação de sentença. O período analisado para os cálculos compreende 12/03/2002 à 21/07/2006, tendo em vista que a sentença determina que os direitos antecedentes ao dia 12/03/2002 tornam-se prescritos, para tanto, os valores encontrados serão atualizados para 26/09/2012.

Assim, os cálculos de liquidação serão atualizados pelo Fator de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas (FACDT). O montante devido para ser atualizado será dividido pelo FACDT diário, e esse resultado é multiplicado pelo FACDT da data, neste caso correspondente ao dia 26/09/12. A taxa de juros considerada para os cálculos é de 1% ao mês, sendo que são 66,4666 meses durante o período, o que condiz a um total de juros apurados no período de 66,4666%.

4.3.1 Demonstração da Evolução Salarial

De acordo com os dados das folhas de pagamento junto ao processo judicial em questão, a composição salarial é demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 - Demonstração da Composição Salarial

	DEMOSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SALARIAL												
Período	Parce Salário	las Salariais	Base de Cálculo	Divisor	Hora Normal	Hora Extra	Dia útil para Correção	FACDT do Dia					
	Básico	Insalubridade		220		60%	1	i					
mar/02	442,55	72	514,55	220	2,34	3,74	1/4/2002	787,39876					
abr/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	1/5/2002	789,25466					
mai/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	3/6/2002	790,91367					
jun/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	1/7/2002	792,1649					
jul/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	1/8/2002	794,26889					
mar/05	569,00	104	673,00	220	3,06	4,90	1/4/2005	862,46159					
abr/05	569,00	104	673,00	220	3,06	4,90	2/5/2005	864,1891					
mai/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01	1/6/2005	866,37291					
jun/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01	1/7/2005	868,96596					
jul/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01	1/8/2005	871,20355					
ago/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	1/9/2005	874,22314					
set/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	3/10/2005	876,52847					
out/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	1/11/2005	878,36918					
nov/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	1/12/2005	880,06355					
dez/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	2/1/2006	882,06042					
jan/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	1/2/2006	884,11209					
fev/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	1/3/2006	884,75307					
mar/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	3/4/2006	886,58716					
abr/06	614,50	140	754,50	220	3,43	5,49	1/5/2006	887,3452					
mai/06	614,50	140	754,50	220	3,43	5,49	1/6/2006	889,0205					
jun/06	614,50	140	754,50	220	3,43	5,49	3/7/2006	890,74254					
jul/06	614,50	140	754,50	220	3,43	5,49	1/8/2006	892,30223					

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

A base de cálculo do reclamante é composta por salário base dos períodos (conforme folha de pagamento) e o adicional de insalubridade, computando-se assim o valor da hora trabalhada e o valor da hora extra. Para o cálculo da hora trabalhada foi pego a base de cálculo, dividida pelo número de horas mensais, que são 220 horas. E acrescendo ao valor da hora trabalhada, o adicional de 60% (estabelecido em sentença) obtém-se o valor da hora-extra.

4.3.2 Diferenças do Adicional de Insalubridade

Conforme a sentença, o reclamante recebia adicional de insalubridade em grau médio, no entanto depois de realizada a perícia para a verificação e classificação do grau de insalubridade, foi comprovado que o mesmo trabalhava em condições insalubres de grau máximo. Assim foi deferido o pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade do grau médio (20%) para o máximo (40%) e os respectivos reflexos, observando como base o salário mínimo nacional da época de apuração do referido adicional. Conforme Tabela 3 segue abaixo o demonstrativo do cálculo do valor devido ao reclamante, que demonstra alguns cálculos de adicional de insalubridade do período, resultando um total de R\$ 4.005,54 referentes às diferenças deste adicional.

Tabela 3 - Cálculo do Adicional de Insalubridade/Periculosidade

	CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE												
Período	Base de Cálculo	Adicional	Horas Trabalhadas no Mês	Valor Apurado	Valor Pago	Valor Devido	Fator de Correção	FACDT´s Apurado	VALOR ATUALIZADO				
	Culculo	40%	110 14103	-1	-2	(1 - 2)			26/9/2012				
mar/02	180,00	72,00	220,00	72,	36,00	36,	787,39876	0,04572	R\$ 43,67				
abr/02	200,00	80,00	220,00	80,00	40,00	40,00	789,25466	0,05068	R\$ 48,41				
mai/02	200,00	80,00	29,33	10,66	5,33	5,33	790,91367	0,006739	R\$ 6,44				
ago/04	260,00	104,00	220,00	104,00	51,4	52,60	852,30372	0,061715	R\$ 58,94				
set/04	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	853,7765	0,060905	R\$ 58,17				
out/04	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	854,72249	0,060838	R\$ 58,11				
nov/04	260,00	104,00	220,00	104,00	53,77	50,23	855,702	0,0587	R\$ 56,07				
dez/04	260,00	104,00	36,67	17,33	10,21	7,12	857,75569	0,0083	R\$ 7,93				
jan/05	260,00	104,00	183,33	86,66	43,33	43,33	859,36827	0,05042	R\$ 48,16				
fev/05	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	860,19498	0,060451	R\$ 57,74				
nov/05	300,00	120,00	220,00	120,00	60,00	60,00	880,06355	0,068176	R\$ 65,12				
dez/05	300,00	120,00	220,00	120,00	58,88	61,12	882,06042	0,069292	R\$ 66,18				
jan/06	300,00	120,00	220,00	120,00	60,	60,00	884,11209	0,067864	R\$ 64,82				
fev/06	300,00	120,00	220,00	120,00	57,48	62,52	884,75307	0,070663	R\$ 67,49				
mar/06	300,00	120,00	220,00	120,00	60,00	60,00	886,58716	0,067675	R\$ 64,64				
abr/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00	887,3452	0,078886	R\$ 75,34				
mai/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00	889,0205	0,078738	R\$ 75,20				
jun/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00	890,74254	0,078586	R\$ 75,06				
jul/06	350,00	140,00	154,00	98,00	49,00	49,00	892,30223	0,054914	R\$ 52,45				
TO	TAL BR	RUTO APU	RADO					3,798006	R\$ 4.005,54				

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para a realização do cálculo foi utilizado o valor do salário mínimo nacional correspondente a cada mês, aplicando a alíquota de 40% apura-se o valor de insalubridade, o qual deve ser dividido pelas 220 horas mensais, multiplicado pelas horas que empregado trabalhou (conforme consta no cartão ponto), e assim compensa-se o valor de adicional já pago, pois a sentença define o pagamento somente das diferenças dos 20% percebidos para os 40% aos quais é direito do reclamante.

Ainda, para realização deste cálculo apurou-se os reflexos do adicional de insalubridade em 13° salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e aviso prévio, pois como estabelecido em sentença, as diferenças provenientes do adicional de insalubridade geram tais reflexos pagos a reclamante no decorrer da relação de trabalho, os quais já se encontram somados no valor total apurado.

4.3.2.1 Reflexos do Adicional de Insalubridade em 13º salário

Abaixo na tabela 4 será demonstrado o cálculo dos reflexos do adicional de insalubridade em 13º salário.

Tabela 4 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em 13º Salário

	CÁLCU	JLO DO RE	EFLEXO DE A	DICIONA	LDE IN	SALUBI	RIDADE EM	13° SALÁR	RIO	
Período	Base de	Adicional	Horas Trabalhadas	Valor Apurado	Valor Pago	Valor Devido	Fator de	FACDT's	VALOR ATUALIZADO	
renouo	Cálculo	40%	no Mês	(1)	(2)	(1 - 2)	Correção	Apurado	26/09/2012	
13° Sal.	200,00	80,00	220,00	80,00	0,00	80,00	805,014480	0,099377	R\$ 94,92	
13° Sal.	240,00	96,00	220,00	96,00	0,00	96,00	842,436663	0,113955	R\$ 108,84	
13° Sal.	260,00	104,00	220,00	104,00	0,00	104,00	857,755685	0,121246	R\$ 115,80	
13° Sal.	300,00	120,00	220,00	120,00	0,00	120,00	882,060416	0,136045	R\$ 129,94	
13° Sal. P.	350,00	140,00	122,83	78,16	0,00	78,16	892,302226	0,087598	R\$ 83,67	
TOTAL BI	TOTAL BRUTO APURADO 0,771540 I									

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para a elaboração do cálculo referente ao reflexo em 13º salário do adicional de insalubridade, utilizou-se como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro de cada ano, exceto para o 13º terceiro proporcional pago no momento da rescisão, onde será

observado o salário mínimo do mês em que o contrato foi rescindido, assim, aplicando a alíquota de 40% e considerando às 220 horas correspondentes a carga horária mensal se obtém o valor do 13° salário.

4.3.2.2 Reflexos do Adicional de Insalubridade em Férias + 1/3

A seguir, conforme a Tabela 05 apresenta o cálculo do reflexo de insalubridade sobre férias acrescidas de 1/3 constitucional.

Tabela 5 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em Férias +1/3

	CÁLCULO) DO REFL	EXO DE ADI	CIONAL D	E INSA	LUBRID	ADE EM FÉI	RIAS +1/3		
Davía da	Base de	Adicional	Horas	Valor Apurado	Valor Pago	Valor Devido	Fator de	FACDT's		⁷ alor alizado
Período	Cálculo	40%	Trabalhadas no Mês	(1)	(2)	= (1 - 2)	Correção	Apurado	26/0	09/2012
FÉRIAS +1/3 02/02	200,00	80,00	156,44	75,85	0,00	75,85	790,913674	0,095901	R\$	91,60
FÉRIAS +1/3 02/03	240,00	96,00	220,00	128,00	0,00	128,00	842,436663	0,151940	R\$	145,12
FÉRIAS +1/3 03/04	260,00	104,00	220,00	138,67	0,00	138,67	857,755685	0,161662	R\$	154,41
FÉRIAS +1/3 04/05	300,00	120,00	220,00	160,00	0,00	160,00	874,223141	0,183019	R\$	174,80
FÉRIAS +1/3 05/-6	350,00	140,00	220,00	186,67	0,00	186,67	892,302226	0,209196	R\$	199,81
FÉRIAS +1/3 06/06	350,00	140,00	31,17	26,45	0,00	26,45	892,302226	0,029639	R\$	28,31
TOTAL BRU	ΓΟ APUR.	ADO						0,831357	R\$	794,05

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Cabe destacar os respectivos períodos aquisitivos de férias de direito do trabalhador utilizado nos cálculos:

- De 12/03/2002 a 12/06/2002 gozo 05/2002;
- De 13/06/2002 a 12/06/2003 gozo 12/2003;
- De 13/06/2013 a 12/06/2004 gozo 12/2004;
- De 13/06/2004 a 12/06/2005 gozo 08/2005;
- De 13/06/2005 a 12/06/2006 gozo 07/2006;

- De 13/06/2006 a 21/07/2006 - gozo 07/2006.

Para o cálculo do reflexo em férias acrescidas de 1/3 constitucional, utilizou-se como base de cálculo o salário mínimo do mês em que as férias foram concedidas ao trabalhador, aplicando a alíquota de 40% e considerando às 220 horas correspondentes a carga horária, apurou-se o valor das férias, este por sua vez é dividido pelo denominador três assim se obtém o terço constitucional a ser somado ao valor das férias e após foi deduzido o valor já pago em grau médio, com exceção dos meses em que se obteve férias proporcionais os quais então se fez o cálculo através da média das horas trabalhadas, cabe ainda destacar os respectivos períodos aquisitivos de férias de direito do trabalhador utilizado nos cálculos.

4.3.2.3 Reflexos do Adicional de Insalubridade em Aviso Prévio

Através da Tabela 6 é possível verificar o cálculo do reflexo da insalubridade no pagamento do aviso prévio.

Tabela 6 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade em Aviso Prévio

CÁLCULO DO REFLEXO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM AVISO PRÉVIO												
Período	Base de	Adicional	Horas Trabalhadas	Valor Apurado	Valor Pago		Fator de	FACDT's Apurado	Valor Atualizado			
Terrodo	Cálculo	40%	no Mês	(1)	(2)	(1 - 2)	Correção		26/09/2012			
AVISO PRÉVIO	350,00	140,00	220,00	140,00	0,00	140,00	892,302226	0,156897	R\$ 149,85			
TOTAL BRUTO) APUR	ADO						0,156897	R\$ 149,85			

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para o cálculo dos reflexos em aviso prévio, foi observado o valor do salário mínimo pago no mês de junho/2006, sabendo que, o aviso prévio compreende a remuneração paga ao trabalhador no mês anterior a rescisão, aplicando a alíquota de 40% e considerando às 220 horas da carga horária.

4.3.3 Horas Extras

O magistrado condenou o reclamado ao pagamento de horas extras referente ao tempo de 30 minutos gastos com a troca de uniforme, pagas observando o adicional de 60% sobre a hora normal, conforme convenção coletiva.

A partir da tabela 2 (evolução salarial) a qual demonstra o valor da hora extra de 60%, segue abaixo a elaboração do cálculo das horas extras devidas ao reclamante, conforme a tabela 7.

Tabela 7 - Cálculo das Horas Extras

	CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS										
Período	Horas Apuradas	Valor da Hora	Total Bruto Apurado	Valor já Pago	Valor Devido	Fator de Correção	FACDT's Apurado		ALOR ALIZADO		
	N°.	R\$	(1)	(2)	=(1 - 2)	- ,	•	26/	09/2012		
mar/02	10,00	3,74	37,40	0,00	37,40	787,398762	0,047498	R\$	45,37		
abr/02	9,50	3,81	36,20	0,00	36,20	789,254661	0,045866	R\$	43,81		
mai/02	4,50	3,81	17,15	0,00	17,15	790,913674	0,021683	R\$	20,71		
mai/05	10,50	5,01	52,61	0,00	52,61	866,372908	0,060724	R\$	58,00		
jun/05	10,50	5,01	52,61	0,00	52,61	868,965962	0,060543	R\$	57,83		
jul/05	12,50	5,01	62,63	0,00	62,63	871,203550	0,071889	R\$	68,66		
ago/05	4,00	5,28	21,12	0,00	21,12	874,223141	0,024158	R\$	23,07		
set/05	11,00	5,28	58,08	0,00	58,08	876,528467	0,066261	R\$	63,29		
out/05	9,50	5,28	50,16	0,00	50,16	878,369177	0,057105	R\$	54,54		
nov/05	11,00	5,28	58,08	0,00	58,08	880,063551	0,065995	R\$	63,03		
dez/05	20,00	5,28	105,60	0,00	105,60	882,060416	0,119719	R\$	114,34		
jan/06	20,00	5,34	106,80	0,00	106,80	884,112089	0,120799	R\$	115,38		
fev/06	22,00	5,34	117,48	0,00	117,48	884,753070	0,132782	R\$	126,82		
mar/06	9,00	5,34	48,06	0,00	48,06	886,587163	0,054207	R\$	51,77		
abr/06	10,50	5,49	57,65	0,00	57,65	887,345195	0,064969	R\$	62,05		
mai/06	9,00	5,49	49,41	0,00	49,41	889,020503	0,055578	R\$	53,08		
jun/06	8,50	5,49	46,67	0,00	46,67	890,742535	0,052394	R\$	50,04		
jul/06	6,00	5,49	32,94	0,00	32,94	892,302226	0,036915	R\$	35,26		
TOTAL B	RUTO APU	RADO					3,773424	R\$	3.604,02		

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Assim, pode-se observar que para encontrar o valor devido de horas extras basta multiplicar o valor da hora extra de 60% pelo numero de horas apuradas no mês, o qual foi identificado através do cartão ponto, neste caso, não houve valor de horas pagas a serem compensadas.

Ainda, para realização deste cálculo apurou-se os reflexos das horas extras em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e aviso prévio, como já estabelecido em sentença, os quais já estão inclusos no valor total bruto apurado.

4.3.3.1 Reflexos de Horas Extras em 13º salário

A seguir, através da Tabela 8, será demonstrado o cálculo de reflexos de horas extras em 13º salário.

Tabela 8 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em 13º Salário

	CÁLCULO DO REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM 13º SALÁRIO											
Período	Horas Apuradas	Valor da Hora	Total Bruto Apurado	Valor já Pago	Valor Devido	Fator de Correção	FACDT's Apurado		ALOR ALIZADO			
	N°.	R\$	(1)	(2)	(1 - 2)		_	26/0	09/2012			
13º Salário	9,35	3,65	34,13	0,00	34,13	805,014480	0,042393	R\$	40,49			
13º Salário	9,50	4,16	39,52	0,00	39,52	842,436663	0,046911	R\$	44,81			
13º Salário	11,13	4,34	48,28	0,00	48,28	857,755685	0,056289	R\$	53,76			
13º Salário	10,46	5,28	55,22	0,00	55,22	882,060416	0,062603	R\$	59,79			
13° Sal. Pro.	12,14	5,49	66,65	0,00	66,65	892,302226	0,074692	R\$	71,34			
TOTAL BRU	TOTAL BRUTO APURADO 0,282888 R\$ 270,19											

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Ao elaborar o cálculo dos reflexos de horas extras em 13º salário foi considerada a média de horas extraordinárias feitas no decorrer do ano trabalhado (janeiro a dezembro) pelo reclamante multiplicado pelo valor da hora extra com adicional de 60%.

4.3.3.2 Reflexos de Horas Extras em Férias + 1/3

Na seqüência, procede-se o cálculo dos reflexos de horas extras em férias integrais + 1/3 constitucional demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em Férias + 1/3

CÁ	CÁLCULO DO REFLEXO DE HORAS EXTRAS EM FÉRIAS + 1/3											
Período	Horas Apuradas	Valor da Hora	Total Bruto Apurado	Valor já Pago	Valor Devido	Fator de Correção	FACDT's Apurado		ALOR ALIZADO			
	Nº.	R\$	(1)	(2)	(1 - 2)	•	•	26/0	09/2012			
FÉRIAS +1/3 02/02	8,00	3,30	26,40	0,00	26,40	790,913674	0,033379	R\$	31,88			
FÉRIAS +1/3 02/03	12,05	4,16	50,13		50,13	842,436663	0,059503	R\$	56,83			
FÉRIAS +1/3 03/04	14,77	4,34	64,10		64,10	857,755685	0,074732	R\$	71,38			
FÉRIAS +1/3 04/05	13,61	4,61	62,74		62,74	874,223141	0,071768	R\$	68,55			
FÉRIAS +1/3 05/06	16,56	5,49	90,91		90,91	892,302226	0,101887	R\$	97,31			
TOTAL BRUTO AI	R\$	398,88										

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para o cálculo do reflexo de horas extras em férias acrescidas de 1/3 constitucional, foram observadas as médias de horas extras do período aquisitivo multiplicado pelo valor da hora extra de 60% no mês em que as férias foram concedidas ao trabalhador, apura-se o valor das férias, esta por sua vez dividida pelo denominador três se obtém o terço constitucional a ser somado ao valor das férias.

4.3.3.3 Reflexos de Horas Extras em Aviso Prévio

Por intermédio da Tabela 10, é apresentado o cálculo de aviso prévio com base na média de horas extras realizadas pelo empregado nos últimos 12 meses de trabalho.

Tabela 10 - Cálculo do Reflexo de Horas Extras em Aviso Prévio

C	<u>ÁLCULO D</u>	O REF	LEXO DE	HORA	S EXTR	AS EM AVIS	SO PRÉVIO)	
Período	Horas Apuradas	Valor da Hora	Total Bruto Apurado	Valor já Pago	Valor Devido	Fator de Correção	FACDT's Apurado	VALOR ATUALIZADO	
	N°	R\$	(1)	(2)	(1 - 2)			26/0	09/2012
AVISO PRÉVIO	12,41	5,49	68,13		68,13	892,302226	0,076354	R\$	72,93
TOTAL BRUTO	APURADO						0,076354	R\$	72,93

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para o cálculo dos reflexos de horas extras em aviso prévio foram observadas a média de horas extras feitas nos últimos 12 meses trabalhados e o valor da hora extra de

60% no momento da rescisão, ou seja, em julho de 2006.

4.3.4 Reflexos de Adicional de Insalubridade e Horas Extras no RSR

Os cálculos da tabela 11 demonstram os reflexos em que as horas extras e o adicional de insalubridade proporcionam no repouso semanal remunerado.

Tabela 11 - Cálculo do Reflexo de Adicional de Insalubridade e Horas Extras no RSR

CÁLCU	JLO DO F	REFLEX(DE ADIC	CIONA	L DE I	NSALUI	BRIDADE E I	HORAS EXT	ΓRAS	NO RSR
	Valor Apur.	Valor Apur.	TOTAL Apur.	Apur RS	SR	Total Devido	Fator de	FACDT's		ALOR ALIZADO
Período				Úteis	Rep.	(1.10)	Correção	Apurado		
	H.E.1	A.I.	(1)	(2)	(3)	$\begin{array}{c} (1/2) \\ x 3 \end{array}$			26	/09/2012
mar/02	37,40	36,00	73,40	25	6	17,62	787,398762	0,022377	R\$	21,37
abr/02	36,20	40,00	76,20	26	4	11,72	789,254661	0,014849	R\$	14,18
mai/02	17,15	5,33	22,48	25	6	5,40	790,913674	0,006827	R\$	6,52
ago/04	57,04	52,60	109,64	26	5	21,08	852,303723	0,024732	R\$	23,62
set/04	32,24	52,00	84,24	24	6	21,06	853,776504	0,024666	R\$	23,56
out/04	54,56	52,00	106,56	25	6	25,57	854,722488	0,029916	R\$	28,57
nov/04	49,60	50,23	99,83	24	6	24,96	855,702000	0,029169	R\$	27,86
dez/04	24,80	7,12	31,92	26	5	6,14	857,755685	0,007158	R\$	6,84
mai/05	52,61	48,13	100,74	25	6	24,18	866,372908	0,027909	R\$	26,66
jun/05	52,61	51,99	104,60	25	5	20,92	868,965962	0,024074	R\$	22,99
jul/05	62,63	48,98	111,61	26	5	21,46	871,203550	0,024632	R\$	23,53
ago/05	21,12	7,80	28,92	27	4	4,28	874,223141	0,004895	R\$	4,68
set/05	58,08	46,00	104,08	25	5	20,82	876,528467	0,023752	R\$	22,69
out/05	50,16	60,00	110,16	25	6	26,44	878,369177	0,030101	R\$	28,75
nov/05	58,08	60,00	118,08	24	6	29,52	880,063551	0,033543	R\$	32,04
dez/05	105,60	61,12	166,72	27	4	24,70	882,060416	0,028002	R\$	26,75
jan/06	106,80	60,00	166,80	26	5	32,08	884,112089	0,036284	R\$	34,66
fev/06	117,48	62,52	180,00	22	6	49,09	884,753070	0,055484	R\$	52,99
mar/06	48,06	60,00	108,06	27	4	16,01	886,587163	0,018058	R\$	17,25
abr/06	57,65	70,00	127,65	23	7	38,85	887,345195	0,043782	R\$	41,82
mai/06	49,41	70,00	119,41	26	5	22,96	889,020503	0,025826	R\$	24,67
jun/06	46,67	70,00	116,67	25	5	23,33	890,742535	0,026191	R\$	25,02
jul/06	32,94	49,00	81,94	26	5	15,76	892,302226	0,017662	R\$	16,87
TOTAL I	BRUTO A	PURADO)					1,166458	R\$	1.114,13

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Sendo assim, observa-se que o cálculo do repouso semanal remunerado consiste na soma valor apurado de horas extras de 60% e as diferenças de adicional de insalubridade, divididos pelo número de dias úteis, multiplicado pelo número de dias de repouso semanal, assim considerados os domingos e feriados do período.

4.3.5 Reflexos em FGTS

Posteriormente apresentado o cálculo das horas extras, o repouso semanal remunerado, as férias acrescido de 1/3, o 13° salário e o aviso prévio, é calculado os reflexos que os mesmos provocam no montante devido no FGTS, desta forma, é apresentado na Tabela 12 os cálculos correspondente a tal reflexo, bem como o valor da multa indenizatória de 40% aplicada sobre o total bruto.

Tabela 12 - Demonstrativo do Reflexo em FGTS

			DEM	10STR	ATIVO	DO RE	FLEXO	EM FG	TS		
Período	Total Apur.	Total Apur.	Total Apur.	Total Apur.	Total Apur.	Total Apur.	BASE	Total Devido	Fator de	FACDT's	Valor Atualizado
	H.E.1	A.I.	R.s.R	Férias	13º Salário	A. Prévio	FGTS	= Base x 8%	Correção	Apurado	26/09/2012
Nov/04	49,60	50,23	24,96				124,79	9,98	855,702000	0,011662	R\$ 11,14
Dez/04	24,80	7,12	6,14				38,06	3,04	857,755685	0,003544	R\$ 3,38
13° Sal.	48,28	104,00	0,00		152,28		152,28	12,18	857,755685	0,014199	R\$ 13,56
Férias +1/3 03/04	64,10	138,67	0,00	202,77			202,77	16,22	857,755685	0,018909	R\$ 18,06
Jan/05	31,85	43,33	14,46				89,64	7,17	859,368266	0,008343	R\$ 7,97
Fev/05	34,30	52,00	18,76				105,06	8,40	860,194978	0,009765	R\$ 9,33
Mar/05	56,35	42,26	18,96				117,57	9,41	862,461592	0,010910	R\$ 10,42
Nov/05	58,08	60,00	29,52				147,60	11,81	880,063551	0,013419	R\$12,82
Dez/05	105,60	61,12	24,70				191,42	15,31	882,060416	0,017357	R\$ 16,58
13° Sal.	55,22	120,00	0,00		175,22		175,22	14,02	882,060416	0,015894	R\$ 15,18
Jan/06	106,80	60,00	32,08				198,88	15,91	884,112089	0,017995	R\$ 17,19
Fev/06	117,48	62,52	49,09				229,09	18,33	884,753070	0,020717	R\$ 19,79
Mar/06	48,06	60,00	16,01				124,07	9,93	886,587163	0,011200	R\$ 10,70
Abr/06	57,65	70,00	38,85				166,50	13,32	887,345195	0,015011	R\$ 14,34
Mai/06	49,41	70,00	22,96				142,37	11,39	889,020503	0,012811	R\$ 12,24
Jun/06	46,67	70,00	23,33				140,00	11,20	890,742535	0,012573	R\$ 12,01
Jul/06	32,94	49,00	15,76				97,70	7,82	892,302226	0,008763	R\$ 8,37
13°sal. P.	66,65	78,16	0,00		144,81		144,81	11,59	892,302226	0,012988	R\$ 12,40
Férias +1/3 05/06	90,91	186,67	0,00	277,58			277,58	22,21	892,302226	0,024890	R\$ 23,77
Férias +1/3 06/06	8,84	26,45	0,00	35,29			35,29	2,82	892,302226	0,003160	R\$ 3,02
Aviso Prévio	68,13	140,00	0,00			208,13	208,13	16,65	892,302226	0,018659	R\$ 17,82
TOTAL BRU	TO APU	JRADO								0,730673	R\$697,91
TOTAL BRU	TO APU	JRADO	(MULT	'A 40%)						= R\$	279,16

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Conforme a tabela pode-se observar que para a elaboração do cálculo foi utilizado o valor devido em cada mês das horas extras, adicional de insalubridade, repouso semanal remunerado e o somatório das férias mais 1/3, 13° salário e o aviso prévio correspondentes

as horas extras e ao adicional de insalubridade.

Para compor a base de cálculo do FGTS foram resgatados os valores devidos, antes das devidas atualizações, das horas extras, do repouso semanal remunerado, das férias mais 1/3, do 13° salário e do aviso prévio. Do montante dessa base aplica-se o percentual de 8%, então se tem o valor devido, que o mesmo é atualizado pelo FACDT. No final a soma de todos os valores devidos, já atualizados, é multiplicada pelo percentual de 40% que é a indenização do FGTS a ser paga pela reclamada.

4.3.6 Recolhimentos Previdenciários ao INSS

Após a verificação do valor apurado a depositar do FGTS, também é medida a importância a ser recolhida como contribuição previdenciária a título da quota do empregado, como observado na Tabela 13.

Tabela 13 - Cálculo Contribuição Previdenciária Quota Empregado

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUOTA EMPREGADO									
Período	Base da Ação	Nova Base Apurada	Nova Alíquota	INSS Apurado	INSS a Recolher	Fator de Correção	FACDT's Apurado	Valor Atualizado	
	(II)	= (I) + (II)	Anquota	(III)				26/0	09/2012
mar/02	91,02	91,02	7,65%	6,96	6,96	787,398762	0,008839	R\$	8,44
abr/02	87,92	87,92	7,65%	6,73	6,73	789,254661	0,008527	R\$	8,14
mai/02	27,88	27,88	7,65%	2,13	2,13	790,913674	0,002693	R\$	2,57
jun/02	171,27	171,27	7,65%	13,10	13,10	792,164899	0,016536	R\$	15,79
jul/02	89,67	89,67	7,65%	6,86	6,86	794,268889	0,008636	R\$	8,25
ago/02	88,69	88,69	7,65%	6,78	6,78	796,239470	0,008515	R\$	8,13
dez/05	366,64	366,64	7,65%	28,05	28,05	882,060416	0,031800	R\$	30,37
jan/06	198,88	198,88	7,65%	15,21	15,21	884,112089	0,017203	R\$	16,43
fev/06	229,09	229,09	7,65%	17,53	17,53	884,753070	0,019813	R\$	18,92
mar/06	124,07	124,07	7,65%	9,49	9,49	886,587163	0,010703	R\$	10,22
abr/06	166,50	166,50	7,65%	12,74	12,74	887,345195	0,014357	R\$	13,71
mai/06	142,37	142,37	7,65%	10,89	10,89	889,020503	0,012249	R\$	11,70
jun/06	140,00	140,00	7,65%	10,71	10,71	890,742535	0,012023	R\$	11,48
jul/06	726,19	726,19	7,65%	55,55	55,55	892,302226	0,062254	R\$	59,46
							0,695503	R\$	664,26

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Para o cálculo do desconto previdenciário quota empregado, com vistas a apurar a

base para o cálculo do INSS, foram somadas as verbas devidas corresponde a horas extras, adicional de insalubridade, reflexos em RSR, reflexos de horas extras e insalubridade em 13º salário, aviso prévio e férias+1/3, exceto férias indenizadas. Sobre a base apurada, foi aplicada a alíquota de 7,65% conforme tabela progressiva dos meses calculados, para chegar ao total do INSS a recolher para ser atualizado.

4.3.7 Contribuições Previdenciárias da Empresa

Como é recolhida a quota do empregado, também a empresa tem a quota a ser recolhida a título da contribuição à previdenciária, apenas com percentuais diferenciados, conforme calculado e verificado na Tabela 14.

Tabela 14 - Cálculo Contribuição Previdenciária Quota Empregador

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUOTA EMPREGADOR								
Período	Base Apurada	INSS Empresa	R.A.T. INSS a	INSS a	Fator de Correção	FACDT's Apurado	Valor Atualizado	
		20%		Recomer		Tipuruuo	26/09/2012	
mar/02	91,02	18,20	2,73	20,93	787,398762	0,026581	R\$	25,39
abr/02	87,92	17,58	2,64	20,22	789,254661	0,025619	R\$	24,47
mai/02	27,88	5,58	0,84	6,42	790,913674	0,008117	R\$	7,75
jun/02	171,27	34,25	5,14	39,39	792,164899	0,049724	R\$	47,49
jul/02	89,67	17,93	2,69	20,62	794,268889	0,025960	R\$	24,79
set/04	105,30	21,06	3,16	24,22	853,776504	0,028368	R\$	27,09
mar/05	117,57	23,51	3,53	27,04	862,461592	0,031352	R\$	29,94
abr/05	111,74	22,35	3,35	25,70	864,189102	0,029738	R\$	28,40
mai/05	124,92	24,98	3,75	28,73	866,372908	0,033161	R\$	31,67
jun/05	125,52	25,10	3,77	28,87	868,965962	0,033223	R\$	31,73
jul/05	133,07	26,61	3,99	30,60	871,203550	0,035123	R\$	33,55
ago/05	255,94	51,19	7,68	58,87	874,223141	0,067339	R\$	64,32
set/05	124,90	24,98	3,75	28,73	876,528467	0,032777	R\$	31,31
out/05	136,60	27,32	4,10	31,42	878,369177	0,035770	R\$	34,16
nov/05	147,60	29,52	4,43	33,95	880,063551	0,038576	R\$	36,84
dez/05	366,64	73,33	11,00	84,33	882,060416	0,095605	R\$	91,31
jan/06	198,88	39,78	5,97	45,75	884,112089	0,051746	R\$	49,42
fev/06	229,09	45,82	6,87	52,69	884,753070	0,059553	R\$	56,88
mar/06	124,07	24,81	3,72	28,53	886,587163	0,032179	R\$	30,73
abr/06	166,50	33,30	5,00	38,30	887,345195	0,043162	R\$	41,22
mai/06	142,37	28,47	4,27	32,74	889,020503	0,036827	R\$	35,17
jun/06	140,00	28,00	4,20	32,20	890,742535	0,036149	R\$	34,53
jul/06	726,19	145,24	21,79	167,03	892,302226	0,187189	R\$	178,79
						2,091063	R\$	1.997,19

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

19.704,21

Sendo assim, a Tabela 14 demonstra o cálculo da contribuição previdenciária a título da reclamada o qual é baseado nos valores apurados na ação em horas extras, adicional de horas extras, repouso semanal remunerado, 13° salário e férias mais 1/3. Nesta base é aplicado o INSS patronal no percentual de 20%, mais o percentual do Risco de Acidente de Trabalho (RAT), que mede o risco da atividade econômica, que neste caso é de 3% considerado atividade de risco, conforme relação de atividades. É obtido então o valor a ser recolhido pela reclamada, atualizado pelo FACDT.

4.3.8 Resumo dos Cálculos de Liquidação de Sentença e Análise dos Resultados

Com o a apuração dos valores da sentença, elabora-se um resumo do montante a ser paga pela reclamada à reclamante, conforme a Tabela 15.

Tabela 15 - Resumo dos Cálculos de Liquidação

FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO TRT DA 4ª REGIÃO 955,11094

333,11034			
CRÉDITOS APURADOS AO RECLAMANTE	TO	TOTAL EM R\$	
Tributáveis			
Cálculo Das Horas Extras	R\$	3.604,02	
Cálculo Do Adicional De Insalubridade/Periculosidade	R\$	4.005,54	
Reflexos em Repouso Semanal Remunerado	R\$	1.114,13	
Total das Parcelas Tributáveis	R\$	8.723,69	
Juros de Mora sobre os Créditos Tributáveis (66,4666%)	R\$	5.356,83	
TOTAL DO PRINCIPAL TRIBUTÁVEL + JUROS	R\$	14.080,52	
F.G.T.S			
F.G.T.S. da Condenação	R\$	697,91	
Multa (40%) F.G.T.S.	R\$	279,16	
Juros de Mora sobre o FGTS Apurado (66,4666%)	R\$	649,43	
TOTAL DO FGTS+JUROS	R\$	1.626,50	
TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$	15.707,02	
Descontos (Retenções)			
Contribuição Previdenciária (I.N.S.S - Autor)	R\$	664,26	
Imposto de Renda a ser Retido (Isento)	R\$	_	
TOTAL LÍQUIDO APURADO AO RECLAMANTE	R\$	15.042,76	
	•		
OUTRAS OBRIGAÇÕES DA RÉ	TO	TOTAL EM R\$	
Contribuição Previdenciária (I.N.S.S - Empresa)	R\$	1.997,19	
Honorários Periciais	R\$	2.000,00	

Dezenove mil, setecentos e quatro reais e vinte e um centavos.....

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

TOTAL DA CONDENAÇÃO

Dessa forma, após a realização dos cálculos de liquidação constata-se que o valor bruto e o valor final da condenação devido ao reclamante apresentado pelo perito assistente do autor divergem do montante apresentado no cálculo de liquidação da ré como demostrado na tabela 16.

Tabela 16 - Resumo dos Montantes da Liquidação de Sentença

Resumo de Montantes da Liquidação de Sentença					
Total bruto apresentado pelo autor	Total bruto apresentado pela ré				
R\$ 15.707,02	R\$ 12.036,67				
Total da condenação (autor)	Total da condenação (ré)				
R\$ 19.704,21	R\$ 14.091,47				

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Verifica-se assim, que o valor bruto devido ao reclamante, corrigido pelo FACDT e juros de mora, é de R\$ 15.042,76, diferente ao montante apresentado no cálculo de liquidação da ré, que foi de R\$12.036,67. Identifica-se, que as diferenças do cálculo da reclamada ocorrem no salário básico, os quais contradizem com os salários realmente devidos constatados nas folhas de pagamento, no calculo das horas extras a empresa não considerou o adicional de insalubridade para formar a base de cálculo, bem como a quantidade física de horas extras diferem das horas registradas no cartão ponto, e por fim a reclamada não apresenta cálculo do repouso semanal remunerado. Considerando o fato apurado, também sofreram alterações o cálculo dos reflexos em décimo terceiro salário, férias, repouso semanal remunerado, FGTS e INSS, repercutindo em diferenças a favor autor.

O FGTS será depositado em conta vinculada do reclamante na Caixa Econômica Federal, que poderá ser sacado conforme regulamentação, no total de R\$ 1.626,50, referente ao período em questão. A reclamada fica obrigada a reter e recolher o valor de R\$ 664,26, atinente à contribuição previdenciária da quota do reclamante, e R\$ 1.997,19 de INSS Patronal, ainda fica a reclamada intima ao pagamento de R\$ 2.000,00 referentes os honorários periciais. Não incidirá imposto sobre a renda, conforme composição em vigor, da tabela acumulada do Imposto de Renda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolver do presente trabalho monográfico, pode-se constatar que a perícia contábil é uma técnica importante que oferece condições de justiça para ambas às partes envolvidas em um litígio, a qual vem sendo bastante utilizada pela justiça do trabalho para diminuir os conflitos existentes entre empregado e empregador, por vezes, advindos de haveres que não foram corretamente liquidados. Nestes casos, o perito age com o intuito de quantificar o valor das verbas devidas através de procedimentos e técnicas por ele utilizados. Assim a perícia fundamentará a decisão do juiz diante do que foi exposto nos autos, a fim de solucionar a questão de forma mais justa possível com bases legais.

O profissional atuante como perito contador deverá ser, para a realização de uma perícia, bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do seu respectivo Estado. Necessita, também, ser um profissional que atue em conformidade com as normas que regem o perito e a perícia contábil, possuir conhecimentos técnicos e científicos da matéria periciada, sendo conhecedor dos seus direitos, mas também das responsabilidades das obrigações a serem cumpridas.

A metodologia utilizada possibilitou a análise de um caso real ocorrido na Justiça do Trabalho, o qual foi calculado sobre as verbas trabalhistas de acordo com os dados informados na inicial do processo, e veio a responder ao objetivo do trabalho que era a verificação dos valores apresentados pelo perito assistente da reclamada, onde foram realizados os cálculos de uma sentença proferida pelo poder judiciário, em fase de liquidação.

Após os cálculos de liquidação de sentença, apresentados pelos peritos assistentes das partes, obteve-se o montante devido dos fatos contestados. Os valores mensurados pelo perito assistente da ré da ação, não condiz com o valor real a ser pago ao reclamante, pois diverge no valor do salário, no calculo das horas extras, bem como a quantidade física de

horas extras, e no valor do repouso semanal remunerado e seu posterior reflexo em décimo terceiro salário, férias, repouso semanal remunerado, FGTS, INSS a recolher pela reclamante e INSS Patronal.

Portanto, como demonstrado neste trabalho o propósito de realizar os cálculos de uma reclamatória trabalhista, apurando os valores a serem pagos pelo empregador, foi atingido através de uma revisão bibliográfica sobre o assunto e podendo-se então verificar a importância do trabalho do perito assistente e a sua função pericial em um processo trabalhista, pois não havendo a perícia elaborada pelo perito assistente do autor, o valores poderiam serem saldados a menor do que o realmente devido, ficando o autor prejudicado, e não proporcionando a justa solução do litígio em questão no decurso do seu processo.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALMEIDA, andré luiz paes de. **Direito do Trabalho**: material processual e legislação especial. 9. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CPC. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpc_15869.pdf>. Acesso em: 27 maio 2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERA. **FGTS**. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>. Acesso em: 19 set. 2013.

CERVO, Amado Luiz. Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. **CLT.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 ago. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade.** Resolução número 1.244/09. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 26 mai. 2013.

_____. **Normas da perícia contábil**. Resolução nº 1.243. Disponível em: <www.cfc.org.br>. Acesso em: 13 mai. 2013.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas:** Métodos e Técnicas. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. **FGTS.** Disponível em: http://www.fgts.gov.br/trabalhador/index.asp>. Acesso em: 31 ago. 2013.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa. Planejamento e execução d pesquisas:** Amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos. Contabilidade Básica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Legislação.** Disponível em: http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=57>. Acesso em: 18 ago. 2013.

MÜLLER, Adrebal. Contabilidade Introdutória. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito processual do trabalho.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, Aristeu de. Cálculos trabalhista. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTAL BRASIL. **Direitos do Trabalhador.** Disponível em:

http://www.brasil.gov.br/para/servicos/direitos-do-trabalhador/consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt. Acesso em: 31 ago. 2013.

RECEITA FEDERAL. Imposto de Renda Retido na Fonte. Disponível em:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IRRF/default.htm. Acesso em: 27 maio 2013.

SÁ, Antônio Lopes de	. Perícia con	tábil. 6. ed.	São Paulo: Atla	as, 2004.
----------------------	---------------	----------------------	-----------------	-----------

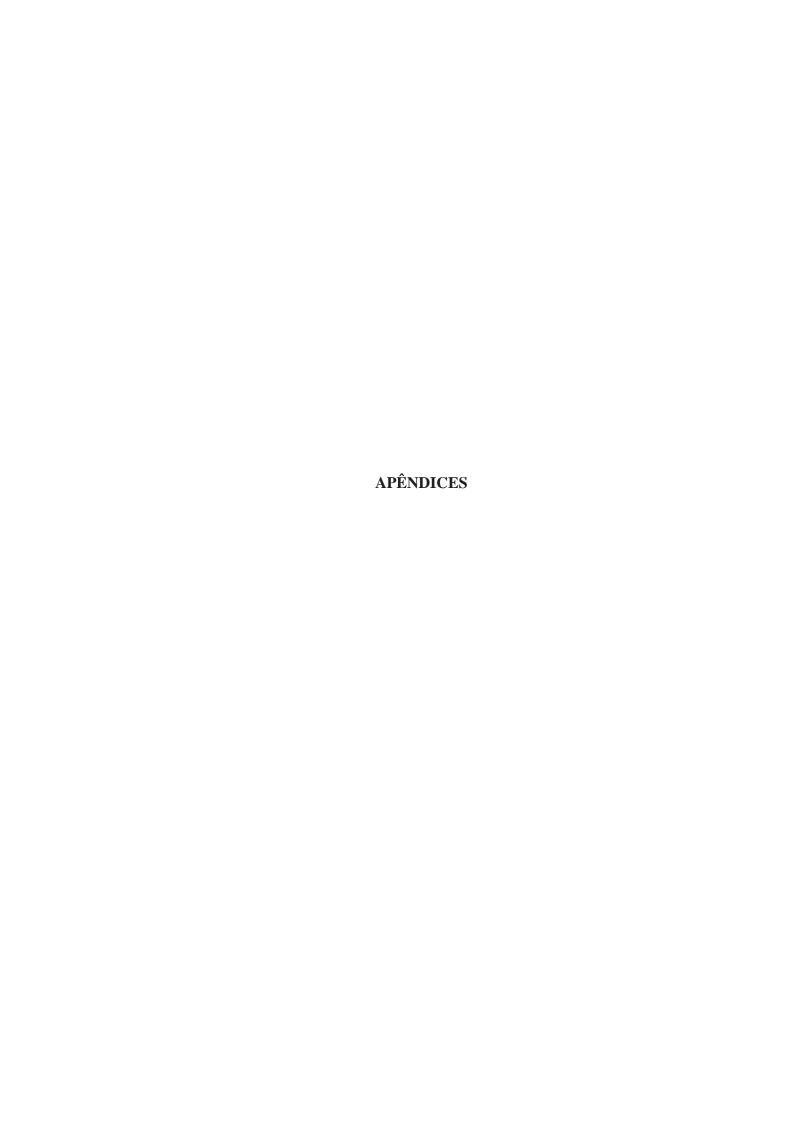
. Perícia	contábil.	10.	ed.	São	Paulo:	Atlas.	2011

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4º REGIAO RIO GRANDE DO SUL. **Institucional Justiça do Trabalho.** Disponível em:

http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/justicaTrabalho>. Acesso em: 23 ago. 2013.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil.** 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.



APÊNDICE A - DEMOSTRATIVO EVOLUÇÃO SALARIAL

	Parcelas	Salariais		-		Hora	Adiciona	Dia útil	
Periodo	Salário	Insalubrid	Base de	Divisor	Hora	Extra	1	para	FACDT do
	Básico	ade	Cálculo	220	Normal	60%	0%	1	Dia
mar/02	442,55	72	514,55	220	2,34	3,74	0.00	01/04/2002	787,398762
abr/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	01/05/2002	789,254661
mai/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	03/06/2002	790,913674
jun/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	01/07/2002	792,164899
jul/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	01/08/2002	794,268889
ago/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	02/09/2002	796,239470
set/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	01/10/2002	797,796119
out/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	01/11/2002	800,004418
nov/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	02/12/2002	802,119630
dez/02	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0,00	01/01/2003	805,014480
jan/03	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	03/02/2003	808,941340
fev/03	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0.00	03/03/2003	812,270943
mar/03	442,55	80	522,55	220	2,38	3,81	0,00	01/04/2003	815,342952
abr/03	442,55	96	538,55	220	2,45	3,92	0,00	01/05/2003	818,754346
mai/03	528,25	96	624,25	220	2,43	4,54	0.00	02/06/2003	822,561554
jun/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0.00	01/07/2003	825,988346
jul/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00	01/07/2003	830,502372
	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00	01/08/2003	833,855941
ago/03	-		-		_		-	01/09/2003	-
set/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00		836,661032
out/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00	03/11/2003	839,349224
nov/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00	01/12/2003	840,839908
dez/03	528,25	96	624,25	220	2,84	4,54	0,00	01/01/2004	842,436663
jan/04	538,83	96	634,83	220	2,89	4,62	0,00	02/02/2004	843,514982
fev/04	538,83	96	634,83	220	2,89	4,62	0,00	01/03/2004	843,901312
mar/04	538,83	96	634,83	220	2,89	4,62	0,00	01/04/2004	845,401768
abr/04	538,83	96	634,83	220	2,89	4,62	0,00	03/05/2004	846,140649
mai/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/06/2004	847,448783
jun/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/07/2004	848,941140
ju1/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	02/08/2004	850,598273
ago/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/09/2004	852,303723
set/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/10/2004	853,776504
out/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/11/2004	854,722488
nov/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	01/12/2004	855,702000
dez/04	577,84	104	681,84	220	3,10	4,96	0,00	03/01/2005	857,755685
jan/05	569,00	104	673,00	220	3,06	4,90	0,00	01/02/2005	859,368266
fev/05	569,00	104	673,00	220	3,06	4,90	0,00	01/03/2005	860,194978
mar/05	569,00	104	673,00	220	3,06	4,90	0,00	01/04/2005	862,461592
abr/05	569,00	104	673,00	220	3,06		-		864,189102
mai/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01			866,372908
jun/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01	0,00	01/07/2005	868,965962
ju1/05	569,00	120	689,00	220	3,13	5,01		01/08/2005	871,203550
ago/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	0,00	01/09/2005	874,223141
set/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	0,00	03/10/2005	876,528467
out/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	0,00	01/11/2005	878,369177
nov/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	0,00	01/12/2005	880,063551
dez/05	606,61	120	726,61	220	3,30	5,28	0,00	02/01/2006	882,060416
jan/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	0,00	01/02/2006	884,112089
fev/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	0,00	01/03/2006	884,753070
mar/06	614,50	120	734,50	220	3,34	5,34	0,00	03/04/2006	886,587163
abr/06	614,50		754,50	220	3,43	5,49			887,345195
mai/06	614,50		754,50	220	3,43	5,49			889,020503
jun/06	614,50		754,50	220	3,43	5,49			890,742535
jul/06	614,50		754,50	220	3,43	5,49			892,302226
	32.,500				-,	-,	-,		

APÊNDICE B - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

	Base de		Horas	Valor		Valor			V	ALOR
Periodo	Cálculo	Adicional	Trabalhada	Apurado	Valor Pago	Devido	Fator de	FACDT's		ALIZAD
		40%	s no Mês	(1)	(2)	= (1 - 2)	Correção	Apurado		09/2012
mar/02	180,00	72,00	220,00	72,00	36,00	36,00	787,398762	0,045720	R\$	43,67
abr/02	200,00	80,00	220,00	80,00	40,00	40,00	789,254661	0,050680	R\$	48,41
mai/02 FÉRIAS +1/	200,00	80,00 80,00	29,33 156,44	10,66	5,33	5,33	790,913674	0,006739	R\$ R\$	6,44
iun/02	200,00	80,00	190,67	75,85 69,33	34,67	75,85 34.66	790,913674 792,164899	0,095901 0,043753	R\$	91,60 41.79
jul/02	200,00	80,00	220,00	80,00	40,00	40.00	794,268889	0,050360	R\$	48,10
ago/02	200,00	80,00	211,90	77,05	39,81	37,24	796,239470	0,046769	R\$	44,67
set/02	200,00	80,00	220,48	80,17	40,09	40,08	797,796119	0,050238	R\$	47,98
out/02	200,00	80,00	187,60	68,21	40,00	28,21	800,004418	0,035262	R\$	33,68
nov/02	200,00	80,00	220,00	80,00	40,00	40,00	802,119630	0,049867	R\$	47,63
dez/02	200,00	80,00	161,33	58,66	40,85	17,81	805,014480	0,022123	R\$	21,13
13° SALAR jan/03	200,00 200,00	80,00 80,00	220,00 58,67	80,00 21,33	10,68	80,00 10,65	805,014480 808,941340	0,099377 0,013169	R\$ R\$	94,92 12,58
fev/03	200,00	80,00	220.00	80.00	41.52	38.48	812,270943	0,013109	R\$	45.25
mar/03	200,00	80,00	202,40	73,60	40,00	33,60	815,342952	0,041209	R\$	39,36
abr/03	240,00	96,00	220,00	96,00	49,82	46,18	818,754346	0,056402	R\$	53,87
mai/03	240,00	96,00	220,00	96,00	51,66	44,34	822,561554	0,053904	R\$	51,48
jun/03	240,00	96,00	220,00	96,00	50,91	45,09	825,988346	0,054589	R\$	52,14
jul/03	240,00	96,00	220,00	96,00	49,76	46,24	830,502372	0,055677	R\$	53,18
ago/03	240,00	96,00	220,00	96,00	48,00	48,00	833,855941	0,057563	R\$	54,98
set/03 out/03	240,00 240,00	96,00 96,00	220,00 220,00	96,00 96,00	51,03 48,00	44,97 48,00	836,661032 839,349224	0,053749 0.057187	R\$ R\$	51,34 54,62
nov/03	240,00	96,00	220,00	96,00	48,00	48,00	840,839908	0,057187	R\$	54,52
dez/03	240,00	96,00	102,67	44,80	22,40	22,40	842,436663	0,026589	R\$	25.40
13° SALÁR	240,00	96,00	220,00	96,00		96,00	842,436663	0,113955	R\$	108,84
FÉRIAS +1/	240,00	96,00	220,00	128,00		128,00	842,436663	0,151940	R\$	145,12
jan/04	240,00	96,00	117,33	51,19	25,60	25,59	843,514982	0,030337	R\$	28,98
fev/04	240,00	96,00	49,94	21,79	49,94	0,00	843,901312	0,000000	R\$	-
mar/04	240,00	96,00	220,00	96,00	56,18	39,82	845,401768	0,047101	R\$	44,99
abr/04 mai/04	240,00 260.00	96,00 104,00	220,00 220,00	96,00 104,00	54,73 60,88	41,27 43,12	846,140649 847,448783	0,048774 0,050882	R\$ R\$	46,58 48,60
jun/04	260,00	104,00	220,00	104,00	59,43	44,57	848,941140	0,050882	R\$	50,14
jul/04	260,00	104,00	220,00	104,00	59,19	44,81	850,598273	0,052680	R\$	50,32
ago/04	260,00	104,00	220,00	104,00	51,40	52,60	852,303723	0,061715	R\$	58,94
set/04	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	853,776504	0,060905	R\$	58,17
out/04	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	854,722488	0,060838	R\$	58,11
nov/04	260,00	104,00	220,00	104,00	53,77	50,23	855,702000	0,058700	R\$	56,07
dez/04	260,00	104,00	36,67	17,33	10,21	7,12	857,755685	0,008300	R\$	7,93
13° SALÁR FÉRIAS +1/	260,00 260,00	104,00 104,00	220,00 220,00	104,00 138,67		104,00 138,67	857,755685 857,755685	0,121246 0,161662	R\$ R\$	154,41
jan/05	260,00	104,00	183,33	86,66	43,33	43,33	859,368266	0,050420	R\$	48,16
fev/05	260,00	104,00	220,00	104,00	52,00	52,00	860,194978	0,060451	R\$	57,74
mar/05	260,00	104,00	220,00	104,00	61,74	42,26	862,461592	0,048999	R\$	46,80
abr/05	260,00	104,00	220,00	104,00	67,23	36,77	864,189102	0,042548	R\$	40,64
mai/05	300,00	120,00	220,00	120,00	71,87	48,13	866,372908	0,055553	R\$	53,06
jun/05	300,00	120,00	220,00	120,00	68,01		868,965962	0,059829		57,14
jul/05 ago/05	300,00 300,00	120,00 120,00	220,00 51,33	120,00 27,99	71,02 20,19	48,98 7,80	871,203550 874,223141	0,056221 0,008922	R\$	53,70 8,52
rérias +1/	300,00	120,00	220,00	160,00	20,19	160,00	-	0,008922		174,80
set/05	300,00	120,00	168,67	92,00	46,00	46,00	-	0,052479		50,12
out/05	300,00	120,00	220,00	120,00	60,00	60,00	-	0,068308		65,24
nov/05	300,00	120,00	220,00	120,00	60,00	60,00	880,063551	0,068176	_	65,12
dez/05	300,00	120,00	220,00	120,00	58,88	61,12		0,069292	R\$	66,18
13°SALÁRI	300,00	120,00	220,00	120,00		120,00		0,136045		129,94
jan/06	300,00	120,00	220,00	120,00	60,00	60,00		0,067864	R\$	64,82
fev/06 mar/06	300,00 300,00	120,00 120,00	220,00 220,00	120,00 120,00	57,48 60,00	62,52 60,00		0,070663 0,067675	R\$ R\$	67,49 64,64
abr/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00		0,067673	R\$	75,34
mai/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00		0,078738	R\$	75,20
jun/06	350,00	140,00	220,00	140,00	70,00	70,00		0,078586		75,06
jul/06	350,00	140,00	154,00	98,00	49,00	49,00		0,054914	R\$	52,45
13°SALÁRI	350,00	140,00	122,83	78,16	0,00	78,16		0,087598		83,67
FÉRIAS +1/	350,00	140,00	220,00	186,67	0,00	186,67		0,209196		199,81
FÉRIAS +1/	350,00	140,00	31,17	26,45	0,00	26,45		0,029639	R\$	28,31
AVISO PRE	350,00	140,00	220,00	140,00	0,00	140,00	892,302226	0,156897	R\$	149,85
TOTAL BRU	TO APURA	טע						3,798006	K\$ 4	4.005,54

APÊNDICE C - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

	Horas	Valor da	Total Bruto	Valor já	Valor	Fator de	FACDT's	V	ALOR
Periodo	Apuradas	Hora	Apurado	Pago	Devido	Correção	Apurado	-	ALIZAD
mar/02	N° 10,00	R\$ 3,74	(1) 37,4	(2)	= (1 - 2) 37,40	787,398762	0,047498	26/ R\$	09/2012 45,37
abr/02	9,50	3,74	36,2	0	36,20	789,254661	0,047498	R\$	43,81
mai/02	4.50	3,81	17,15	0	17.15	790,913674	0,021683	R\$	20,71
FÉRIAS +1	8,00	3,3	26,4	0	26,40	790,913674	0,033379	R\$	31,88
jun/02	6,00	3,81	22,86	0	22,86	792,164899	0,028857	R\$	27,56
ju1/02	10,00	3,81	38,1	0	38,10	794,268889	0,047968	R\$	45,81
ago/02	10,50	3,81	40,01	0	40,01	796,239470	0,050248	R\$	47,99
set/02	12,00	3,81	45,72	0	45,72	797,796119	0,057307	R\$	54,73
out/02	7,50	3,81	28,58	0	28,58	800,004418	0,035724	R\$	34,12
nov/02 dez/02	11,00 12,50	3,81 3,81	41,91 47,63	0	41,91 47,63	802,119630 805,014480	0,052249 0,059166	R\$ R\$	49,90 56,51
13° SALÁI	9,35	3,65	34,1275	U	34,13	805,014480	0,039100	R\$	40,49
jan/03	0,00	0	0	0	0,00	808,941340	0,000000	R\$	-
fev/03	10,00	3,81	38,1	0	38,10	812,270943	0,046905	R\$	44,80
mar/03	9,00	3,81	34,29	0	34,29	815,342952	0,042055	R\$	40,17
abr/03	10,00	3,92	39,2	0	39,20	818,754346	0,047877	R\$	45,73
mai/03	10,00	4,54	45,4	0	45,40	822,561554	0,055193	R\$	52,72
jun/03	12,00	4,54	54,48	0	54,48	825,988346	0,065957	R\$	63,00
jul/03	10,00	4,54	45,4	0	45,40	830,502372	0,054665	R\$	52,21
ago/03 set/03	11,50 11,50	4,54 4,54	52,21 52,21	0	52,21 52,21	833,855941 836,661032	0,062612 0,062402	R\$ R\$	59,80 59,60
out/03	10,00	4,54	45,4	0	45,40	839,349224	0,062402	R\$	51,66
nov/03	11,50	4,54	52,21	0	52,21	840,839908	0.062092	R\$	59,30
dez/03	8,50	4,54	38,59	0	38,59	842,436663	0,045807	R\$	43,75
13° SALÁI	9,50	4,16	39,52		39,52	842,436663	0,046911	R\$	44,81
FÉRIAS +1	12,05	4,16	50,128		50,13	842,436663	0,059503	R\$	56,83
jan/04	1,50	4,62	6,93	0	6,93	843,514982	0,008215	R\$	7,85
fev/04	12,50	4,62	57,75	0	57,75	843,901312	0,068432	R\$	65,36
mar/04	10,00	4,62	46,2	0	46,20	845,401768	0,054648	R\$	52,19
abr/04	11,00	4,62	50,82	0	50,82	846,140649	0,060060	R\$	57,36
mai/04 jun/04	23 20	4,96 4,96	114,08 99,2	0	114,08 99,20	847,448783 848,941140	0,134615 0,116851	R\$ R\$	128,57 111,61
jul/04	11,5	4,96	57.04	0	57,04	850,598273	0,067058	R\$	64,05
ago/04	11,5	4,96	57,04	0	57,04	852,303723	0,066924	R\$	63,92
set/04	6,5	4,96	32,24	0	32,24	853,776504	0,037761	R\$	36,07
out/04	11	4,96	54,56	0	54,56	854,722488	0,063833	R\$	60,97
nov/04	10	4,96	49,6	0	49,60	855,702000	0,057964	R\$	55,36
dez/04	5	4,96	24,8	0	24,80	857,755685	0,028912	R\$	27,61
13° SALÁI	11,125	4,34	48,2825		48,28	857,755685	0,056289	R\$	53,76
FÉRIAS +1	14,77	4,34	64,1018		64,10	857,755685	0,074732	R\$	71,38
jan/05 fev/05	6,5 7	4,9 4,9	31,85	0	31,85 34,30	859,368266	0,037062 0,039874	R\$ R\$	35,40 38,08
mar/05	11.5	4,9	34,3 56,35	0	56,35	860,194978 862,461592	0,055336	R\$	62,40
abr/05	11,5	4,9	56,35	0	56,35	864,189102	0,065205	R\$	62,28
mai/05	10,5	5,01	52,61	0	52,61	866,372908	0,060724	R\$	58,00
jun/05	10,5	5,01	52,61	0	52,61	868,965962	0,060543		57,83
ju1/05	12,5	5,01	62,63	0	62,63	871,203550	0,071889		68,66
ago/05	4	5,28	21,12	0	21,12	874,223141	0,024158		23,07
FÉRIAS +1	13,61	4,61	62,7421		62,7421	874,223141	0,071768		68,55
set/05	11	5,28	58,08	0	58,08	876,528467	0,066261		63,29
out/05	9,5	5,28	50,16	0	50,16	878,369177	0,057105	_	54,54
nov/05	11	5,28	58,08 105.6	0	58,08 105.6	880,063551	0,065995		63,03
dez/05 13° SALÁI	20 10,4583333	5,28 5,28	105,6 55,22	U	105,6 55,22	882,060416 882,060416	0,119719 0,062603		114,34 59,79
jan/06	20	5,34	106,8	0	106,8	884,112089	0,120799		115,38
fev/06	22	5,34	117,48	0	117,48	884,753070	0,132782		126,82
mar/06	9	5,34	48,06	0	48,06	886,587163	0,054207		51,77
abr/06	10,5	5,49	57,65	0	57,65	887,345195	0,064969		62,05
mai/06	9	5,49	49,41	0	49,41	889,020503	0,055578		53,08
jun/06	8,5	5,49	46,67	0	46,67	890,742535	0,052394		50,04
jul/06	6	5,49	32,94	0	32,94	892,302226	0,036915		35,26
13° SALÁI	12,14	5,49	66,6486		66,6486	892,302226	0,074692	R\$	71,34
FÉRIAS +1	16,56	5,49	90,9144		90,9144 8,8389	892,302226 892,302226	0,101887 0,009905	R\$	97,31 9,46
FÉRIAS +1 AVISO PR	1,61 12,41	5,49 5,49	8,8389 68,1309		68,1309	892,302226	0,009903	_	72,93
211130 I'N	12,41	-	L BRUTO AI	PURADO	00,1309	372,302220	3,773424		3.604,02
		IJIA	L DRUIU AI	· ·········			0,770424	240	2.004,02

APÊNDICE D - CÁLCULO DOS REFLEXOS EM R.S.R

	Valor	Valor	TOTAL	Apur		Total	Fator de	FACDT's	V	ALOR
Periodo	Apurado H.E.1	Apurado A.I.	Apurado (1)	Úteis (2)	(3)	$\frac{\text{Devido}}{= (1/2) \text{ x}}$	Correção	Apurado		UALIZA 09/2012
mar/02	37,4	36	73,40	25	6	17,62	787,398762	0.022377	RS	21,37
abr/02	36,2	40	76,20	26	4	11,72	789,254661	0.014849	R\$	14,18
mai/02	17,15	5,33	22,48	25	6	5,40	790,913674	0,006827	R\$	6,52
jun/02	22,86	34,66	57,52	25	5	11,50	792,164899	0,014517	R\$	13,87
jul/02	38,1	40	78,10	27	4	11,57	794,268889	0,014566	R\$	13,91
ago/02	40,01	37,24	77,25	27	4	11,44	796,239470	0,014367	R\$	13,72
set/02	45,72	40,08	85,80	24	6	21,45	797,796119	0,026886	R\$	25,68
out/02	28,58	28,21	56,79	27	4	8,41	800,004418	0,010512	R\$	10,04
nov/02	41,91	40	81,91	25	5	16,38	802,119630	0,020420	R\$	19,50
dez/02	47,63	17,81	65,44	25	6	15,71	805,014480	0,019515	R\$	18,64
jan/03		10,653	10,65	26	5	2,05	808,941340	0,002534	R\$	2,42
fev/03	3,81	38,48	42,29	24	4	7,05	812,270943	0,008679	R\$	8,29
mar/03	34,29	33,6	67,89	25	6	16,29	815,342952	0,019979	R\$	19,08
abr/03	39,2	46,18	85,38	24	6	21,35	818,754346	0,026076	R\$	24,91
mai/03	45,4	44,34	89,74	26	5	17,26	822,561554	0,020983	R\$	20,04
jun/03	54,48	45,09	99,57	24	6	24,89	825,988346	0,030133	R\$	28,78
ju1/03	45,4	46,24	91,64	27	4	13,58	830,502372	0,016351	R\$	15,62
ago/03	52,21	48	100,21	26	5	19,27	833,855941	0,023109	R\$	22,07
set/03	52,21	44,97	97,18	26	4	14,95	836,661032	0,017868	R\$	17,07
out/03	45,4	48	93,40	27	4	13,84	839,349224	0,016488	R\$	15,75
nov/03	52,21	48	100,21	25	5	20,04	840,839908	0,023833	R\$	22,76
dez/03	38,59	22,4	60,99	26	5	11,73	842,436663	0,013923	R\$	13,30
jan/04	6,93	25,59	32,52	26	5	6,25	843,514982	0,007409	R\$	7,08
fev/04	57,75	0	57,75	23	6	15,07	843,901312	0,017857	R\$	17,06
mar/04	46,2	39,82	86,02	27	4	12,74	845,401768	0,015069	R\$	14,39
abr/04	50,82	41,27	92,09	24	6	23,02	846,140649	0,027205	R\$	25,98
mai/04	114,08	43,12	157,20	25	6	37,73	847,448783	0,044521	R\$	42,52
jun/04	99,2	44,57	143,77	25	5	28,75	848,941140	0,033865	R\$	32,34
ju1/04	57,04	44,81	101,85	27	4	15,09	850,598273	0,017740	R\$	16,94
ago/04	57,04	52,6	109,64	26	5	21,08	852,303723	0,024732	R\$	23,62
set/04	32,24	52	84,24	24	6	21,06		0,024666	R\$	23,56
out/04	54,56	52	106,56	25	6	25,57	854,722488	0,029916	R\$	28,57
nov/04	49,6	50,23	99,83	24	6	24,96	855,702000	0,029169	R\$	27,86
dez/04	24,8	7,12	31,92	26	5	6,14	857,755685	0,007158	R\$	6,84
jan/05	31,85	43,33	75,18	26	5	14,46	859,368266	0,016826	R\$	16,07
fev/05	34,3	52	86,30	23	5	18,76	-	0,021809	R\$	20,83
mar/05	56,35	42,26	98,61	26	5	18,96	-	0,021983	R\$	21,00
abr/05	56,35		93,12	25	5	18,62	-	0,021546		20,58
mai/05	52,61	48,13	100,74	25	6		866,372908	0,027909		26,66
jun/05	52,61	51,99	104,60 111,61	25	5		868,965962	0,024074		22,99
jul/05	62,63		28,92	26 27	4	4,28	871,203550 874,223141	0,024632 0,004895		23,53 4,68
ago/05	21,12				5	-	-	0,004893		22,69
set/05	58,08		-		6	20,82	-	-		-
out/05 nov/05	50,16 58,08		110,16 118,08	24	6	26,44 29,52		0,030101 0,033543	_	28,75 32,04
dez/05	105,6		166,72	27	4		882,060416	0,033343	_	26,75
jan/06	105,8		166,80	26	5	32,08	-	0,028002	_	34,66
fev/06	117,48		180,00	22	6	49,09	-	0,036284	_	52,99
mar/06	48,06	-	108,06	27	4	16,01		0,033484	_	17,25
abr/06	57,65	70	127,65	23	7	38.85	-	0,018038	_	41,82
mai/06	49,41	70	119,41	26	5	22,96	-	0,025826		24,67
jun/06	46,67	70	116,67	25	5	-	890,742535	0,025820	_	25,02
jul/06	32,94	49	81,94	26	5		892,302226	0,017662		16,87
<u> </u>	22,24	73	01,54		Ť	15,70	372,702220	0,017002	100	10,07
			I	٠,	TOTA	L BRUTO A	APURADO	1 166458	RS	1.114,13
								-,200,50		

APÊNDICE E - CÁLCULO DOS REFELXOS EM FGTS

	Total	Total	Total	Total	Total	Total	DASE DO	Total	Ester 4	FACDT's	V.	ALOR
Periodo	Apurado	Apurado	Apurado	Apurado	Apurado	Apurado	BASE DO FGTS	Devido	Fator de Correção	Apurado		JALIZA
mar/02	H.E.1 37,40	A.I. 36,00	R.s.R 17,62	Férias	13°	A. Prévio	91,02	= Base x 7,28	787,398762	0.009245	26/0 R\$	8,83
abr/02	36,20	40.00	11,72				87,92	7,23	789,254661	0.008907	R\$	8,51
mai/02	17,15	5,33	5,40				27,88	2,23	790,913674	0,002819	R\$	2,69
FÉRIAS +1	26,40	75,85	0,00	102,25			102,25	8,18	790,913674	0,010342	R\$	9,88
jun/02	22,86	34,66	11,50				69,02	5,52	792,164899	0,006968	R\$	6,66
jul/02	38,10	40,00	11,57				89,67	7,17	794,268889	0,009027	R\$	8,62
ago/02 set/02	40,01 45,72	37,24 40,08	11,44 21,45				88,69 107,25	7,10 8,58	796,239470 797,796119	0,008916	R\$ R\$	8,52 10,27
out/02	28,58	28,21	8,41				65,20	5,22	800,004418	0,010754 0,006524	R\$	6,23
nov/02	41,91	40,00	16,38				98,29	7,86	802,119630	0,009799	R\$	9,36
dez/02	47,63	17,81	15,71				81,15	6,49	805,014480	0,008061	R\$	7,70
13° SALÁI	34,13	80,00	0,00		114,13		114,13	9,13	805,014480	0,011341	R\$	10,83
jan/03	0,00	10,65	2,05				12,70	1,02	808,941340	0,001260	R\$	1,20
fev/03	38,10	38,48	7,05 16,29				83,63	6,69	812,270943	0,008236 0,008254	R\$ R\$	7,87
mar/03 abr/03	34,29 39,20	33,60 46,18	21,35				84,18 106,73	6,73 8,54	815,342952 818,754346	0,008234	R\$	9,96
mai/03	45,40	44,34	17,26				107,00	8,56	822,561554	0.010406	RS	9,94
jun/03	54,48	45,09	24,89				124,46	9,96	825,988346	0,012058	R\$	11,52
ju1/03	45,40	46,24	13,58				105,22	8,42	830,502372	0,010138	R\$	9,68
ago/03	52,21	48,00	19,27				119,48	9,56	833,855941	0,011464	R\$	10,95
set/03	52,21	44,97	14,95				112,13	8,97	836,661032	0,010721	R\$	10,24
out/03	45,40 52,21	48,00 48,00	13,84 20.04				107,24 120,25	8,58 9,62	839,349224 840,839908	0,010222 0,011440	R\$ R\$	9,76
nov/03 dez/03	38,59	22,40	11,73				72,72	5,82	842,436663	0,011440	R\$	6,60
13° SALÁI	39,52	96,00	0.00		135,52		135,52	10,84	842,436663	0.012867	R\$	12,29
FÉRIAS +1	50,13	128,00	0,00	178,13	,		178,13	14,25	842,436663	0,016915	R\$	16,16
jan/04	6,93	25,59	6,25				38,77	3,10	843,514982	0,003675	R\$	3,51
fev/04	57,75	0,00	15,07				72,82	5,83	843,901312	0,006908	R\$	6,60
mar/04	46,20	39,82	12,74				98,76	7,90	845,401768	0,009344	R\$	8,92
abr/04 mai/04	50,82 114.08	41,27 43,12	23,02 37,73				115,11 194,93	9,21 15,59	846,140649 847,448783	0,010884 0,018396	R\$	10,40 17,57
jun/04	99,20	44,57	28,75				172,52	13,80	848,941140	0,016350	R\$	15,53
jul/04	57,04	44,81	15,09				116,94	9,36	850,598273	0,011004	R\$	10,51
ago/04	57,04	52,60	21,08				130,72	10,46	852,303723	0,012272	R\$	11,72
set/04	32,24	52,00	21,06				105,30	8,42	853,776504	0,009862	R\$	9,42
out/04	54,56	52,00	25,57				132,13	10,57	854,722488	0,012366	R\$	11,81
nov/04	49,60 24,80	50,23 7,12	24,96				124,79 38,06	9,98	855,702000	0,011662 0,003544	R\$	11,14 3,38
dez/04 13° SALÁI	48,28	104,00	6,14 0.00		152,28		152,28	3,04 12,18	857,755685 857,755685	0,003344	R\$	13,56
FÉRIAS +1	64,10	138,67	0,00	202,77	132,20		202,77	16,22	857,755685	0,014199	R\$	18,06
jan/05	31,85	43,33	14,46	,			89,64	7,17	859,368266	0,008343	R\$	7,97
fev/05	34,30	52,00	18,76				105,06	8,40	860,194978	0,009765	R\$	9,33
mar/05	56,35	42,26	18,96				117,57	9,41	862,461592	0,010910	R\$	10,42
abr/05	56,35	36,77	18,62				111,74	8,94	864,189102	0,010344	R\$	9,88
mai/05 jun/05	52,61 52,61	48,13 51.99	24,18 20.92				124,92 125,52	9,99 10.04	866,372908 868,965962	0,011530 0,011553	R\$	11,01
jul/05	62,63	48,98	21,46				133,07	,	871,203550	0,011333		11,68
ago/05	21,12	7,80	4,28				33,20		874,223141	0,003042	R\$	2,91
FÉRIAS +1	62,74	160,00	0,00	222,74			222,74		874,223141	0,020383	R\$	19,47
set/05	58,08	46,00	20,82				124,90		876,528467	0,011397		10,89
out/05	50,16	60,00	26,44				136,60	-	878,369177	0,012443		11,88
nov/05 dez/05	58,08 105,60	60,00 61,12	29,52 24,70				147,60 191,42	11,81 15,31		0,013419 0,017357		12,82
13° SALÁI	55,22	120,00	0,00		175,22		175,22	14,02		0,017337		15,18
jan/06	106,80	60,00	32,08		1,5,55		198,88		884,112089	0,017995	_	17,19
fev/06	117,48	62,52	49,09				229,09		884,753070	0,020717		19,79
mar/06	48,06	60,00	16,01				124,07		886,587163	0,011200		10,70
abr/06	57,65	70,00	38,85				166,50		887,345195	0,015011		14,34
mai/06	49,41	70,00	22,96				142,37	-	889,020503	0,012811		12,24
jun/06 jul/06	46,67 32,94	70,00 49,00	23,33 15,76				140,00 97,70		890,742535 892,302226	0,012573 0,008763	R\$ R\$	12,01 8,37
13° SALÁI	66,65	78,16	0,00		144,81		144,81		892,302226	0,008763	_	12,40
FÉRIAS +1	90,91	186,67	0,00	277,58	,		277,58		892,302226	0,024890		23,77
FÉRIAS +1	8,84	26,45	0,00	35,29			35,29		892,302226	0,003160		3,02
AVISO PR	68,13	140,00	0,00			208,13	208,13		892,302226	0,018659	R\$	17,82
								BRUTO A		0,730673		697,91
							I AL BRUT	O APURAI	OO (Multa 40	0,292269	R\$	279,16

APÊNDICE F - DEMONSTRATIVO DA BASE DE COMPOSIÇÃO INSS

Periodo R. Apurado Apurado Apurado R. R. R. R. R. R. R. R		T-4-1	T-4-1	T-4-1	Total	T-4-1	Total	
HE1	Periodo	Total	Total	Total		Total		BASE DO
mat/02 37,40 36,00 17,62 91,02 mai/02 16,20 40,00 11,72 87,92 mai/02 17,15 5,33 5,40 102,25 171,27 jun/02 22,86 34,66 11,50 102,25 171,27 jul/02 38,10 40,00 11,57 89,67 set/02 40,01 37,24 11,44 88,69 set/02 45,72 40,08 21,45 107,25 out/02 28,58 28,21 8,41 65,20 nov/02 41,91 40,00 16,38 98,29 jan/03 0,00 10,65 2,05 12,70 fev/03 38,10 38,48 7,05 83,63 mar/03 34,29 33,60 16,29 84,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 jun/03 54,48 45,09 24,89 124,46 jul/03 45,40 44,54 17,45	1 ellodo				_			INSS
abr/102 36,20 40,00 11,72 87,92 mai/02 17,15 5,33 5,40 102,25 171,27 jul/02 38,10 40,00 11,57 89,67 389,	mar/02				13	1 CI Iu3	11/130	91.02
mai/02 17,15 5,33 5,40 27,88 jul/02 32,86 34,66 11,50 102,25 171,27 jul/02 38,10 40,00 11,57 89,67 ago/02 40,01 37,24 11,144 88,69 set/02 45,72 40,08 21,45 107,25 out/02 28,58 28,21 8,41 65,20 now/02 41,91 40,00 16,38 98,29 dez/02 47,63 17,81 15,71 114,13 195,28 jan/03 0,00 10,65 2,05 12,70 fev/03 38,10 38,49 33,60 16,29 84,18 fev/03 34,29 33,60 16,29 84,18 16,73 mai/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jul/03 54,48 45,09 24,89 124,46 jul/03 54,48 45,09 24,89 124,01 jul/03 52,21								
jul/02 38,10 40,00 11,57 89,67 ago/02 40,01 37,24 11,44 88,69 set/02 45,72 40,08 21,45 107,25 out/02 28,58 28,21 8,41 65,20 out/02 24,91 40,00 16,38 98,29 dez/02 47,63 17,81 15,71 114,13 195,28 jan/03 0,00 10,65 2,05 12,70 sabr/03 38,10 38,48 7,05 83,63 mar/03 34,29 33,60 16,29 84,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 mai/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jun/03 54,48 45,09 24,89 124,46 ago/03 52,21 44,97 14,95 119,48 set/03 35,21 44,00 13,84 107,24 nov/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 44,97 14,95 1112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 44,97 11,73 135,52 178,13 386,37 jan/04 6,93 22,59 6,25 6,25 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 57,75 0,00 15,07 mai/04 50,82 41,27 23,02 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 13,21 ago/04 57,04 52,60 21,08 13,21 ago/04 57,04 52,60 21,08 13,21 ago/05 56,35 36,77 18,62 ago/05 58,88 60,00 29,52 ago/05 58,88 60,00 29,52 alr/06 57,65 70,00 38,85 alr/06 49,41 70,00 22,96 alr/06 57,65 70,00 38,85 alr/06 49,41 70,00 22,96 alr/06 40,67 70,00 38,85 alr/06 40,67 70,00 23,33 alr/06 40		-	-	-		102.25		
ago*02 40,01 37,24 11,44 88,69 set*02 45,72 40,08 21,45 107,25 out*02 28,58 28,21 8,41 65,20 nov*02 41,91 40,00 16,38 98,29 dez/02 47,63 17,81 15,71 114,13 195,28 jan/03 0,00 10,65 2,05 12,70 fev/03 38,10 38,48 7,05 83,63 mar/03 34,29 33,60 16,29 884,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 abr/03 39,20 46,18 21,35 107,00 jul/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jul/03 45,40 46,24 13,58 105,22 set/03 52,21 44,90 19,27 119,48 set/03 52,21 44,90 19,27 119,48 set/03 52,21 44,90 12,92 112,13			-	-		,		-
Set/02		-	-					
out/02 28,58 28,21 8,41 65,20 nov/02 41,91 40,00 16,38 98,29 dez/02 47,63 17,81 15,71 114,13 195,28 jan/03 0,00 10,65 2,05 12,70 83,63 mar/03 34,29 33,60 16,29 84,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 jul/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jul/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jul/03 45,40 46,24 13,58 105,22 ago/03 52,21 48,00 19,27 119,48 set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,0 19,27 119,48 set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 52,21 48,00 20,04 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04				-				-
dez/02	out/02	28,58		8,41				
jan/03	nov/02	41,91	40,00	16,38				98,29
fev/03 38,10 38,48 7,05 83,63 mar/03 34,29 33,60 16,29 84,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 mai/03 45,40 44,34 17,26 107,00 jun/03 54,48 45,09 24,89 124,66 jul/03 45,40 46,24 13,58 105,22 ago/03 52,21 48,00 19,27 119,48 set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 72,82 mar/04 41,28 23,02 115,11 nai/04 114,08 43,12 37,73 1	dez/02	47,63	17,81	15,71	114,13			195,28
mar/03 34,29 33,60 16,29 84,18 abr/03 39,20 46,18 21,35 106,73 106,73 107,70	jan/03	0,00	10,65	2,05				12,70
abt/03 39,20 46,18 21,35 106,73 mai/03 45,40 44,54 17,26 107,00 jul/03 54,48 45,09 24,89 124,46 jul/03 45,40 46,24 13,58 105,22 ago/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 mai/04 46,20 39,82 12,74 99,76 abt/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jun/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mai/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abt/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 56,35 36,77 18,62 117,52 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jun/05 58,08 46,00 20,82 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,38 140,00 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,07 abt/06 57,65 70,00 23,33 140,00 abt/06 46,67 70,00 23,33 140,00	fev/03	38,10	38,48	7,05				83,63
mai/03	mar/03	34,29	33,60	16,29				84,18
jum/03	abr/03	39,20	46,18	21,35				106,73
jul/03 45,40 46,24 13,58 105,22 ago/03 52,21 48,00 19,27 119,48 set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 fev/04 6,93 25,59 6,25 38,77 6c/04 50,83 77,75 0,00 15,07 72,82 98,76	mai/03	45,40	44,34	17,26				107,00
ago/03 52,21 48,00 19,27 119,48 set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 98,76 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jur/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,		54,48	45,09	24,89				124,46
set/03 52,21 44,97 14,95 112,13 out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 fev/04 6,93 25,59 6,25 38,77 72,82 38,77 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 38,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 59,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04	ju1/03	45,40	46,24	13,58				105,22
out/03 45,40 48,00 13,84 107,24 nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 jan/04 6,93 25,59 6,25 38,77 6ev.04 57,75 0,00 15,07 72,82 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,		52,21	48,00	19,27				119,48
nov/03 52,21 48,00 20,04 120,25 dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 jan/04 6,93 25,59 6,25 38,77 38,77 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 117,57 <	set/03	52,21	44,97	14,95				112,13
dez/03 38,59 22,40 11,73 135,52 178,13 386,37 jan/04 6,93 25,59 6,25 38,77 fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 44,81 15,09 130,72 set/04 32,24 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 36,77<	out/03	-	48,00	13,84				-
jan/04	nov/03	-						
fev/04 57,75 0,00 15,07 72,82 mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 225,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,1				•	135,52	178,13		
mar/04 46,20 39,82 12,74 98,76 abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,60 21,08 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 48,13 24,1								
abr/04 50,82 41,27 23,02 115,11 mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 117,57 dbr/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 51,99 20,92 122,52 jun/05 62,63 48		-	-					
mai/04 114,08 43,12 37,73 194,93 jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 mai/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,		-	-					-
jun/04 99,20 44,57 28,75 172,52 jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 556,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 212,49 212,49 212,52 jul/05 58,08 46,00 20,82 222,74 255,94 set/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 106,80 dez/05 106,80 dez/05 106,80 dez/05 106,80 dez/05 106,60 dez/05 106,80 dez/05 106,60 dez/05 106,60 dez/05 106,60 dez/06 17,48 62,52 49,09 dez/06 dez/06 dez/06 70,00 23,33 dez/06 dez/07 dez/06 48,06 60,00 32,08 dez/06 dez/06 60,00 49,41 70,00 22,96 dez/07 dez/06 44,667 70,00 23,33 dez/06 dez/06 dez/06 dez/06 dez/07 dez/06 49,41 70,00 22,96 dez/07 dez/06 dez/06 dez/06 dez/07 dez/06 49,41 70,00 22,96 dez/07 dez/06 de		-	-					-
jul/04 57,04 44,81 15,09 116,94 ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00				-				
ago/04 57,04 52,60 21,08 130,72 set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00	_	-	-					
set/04 32,24 52,00 21,06 105,30 out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00		-						
out/04 54,56 52,00 25,57 132,13 nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 dez/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,1			-	-				
nov/04 49,60 50,23 24,96 124,79 dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 out/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106		-						
dez/04 24,80 7,12 6,14 152,28 202,77 393,11 jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan								
jan/05 31,85 43,33 14,46 89,64 fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 136,60 nov/05 58,08 60,00 26,44 136,60 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 <td< td=""><td></td><td></td><td>-</td><td></td><td>152.20</td><td>202.77</td><td></td><td></td></td<>			-		152.20	202.77		
fev/05 34,30 52,00 18,76 105,06 mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00		-			132,28	202,77		
mar/05 56,35 42,26 18,96 117,57 abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00		-						
abr/05 56,35 36,77 18,62 111,74 mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00								
mai/05 52,61 48,13 24,18 124,92 jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
jun/05 52,61 51,99 20,92 125,52 jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
jul/05 62,63 48,98 21,46 133,07 ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00				-				
ago/05 21,12 7,80 4,28 222,74 255,94 set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
set/05 58,08 46,00 20,82 124,90 out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00						222.74		
out/05 50,16 60,00 26,44 136,60 nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00						222,71		
nov/05 58,08 60,00 29,52 147,60 dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
dez/05 105,60 61,12 24,70 175,22 366,64 jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
jan/06 106,80 60,00 32,08 198,88 fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00					175.22			
fev/06 117,48 62,52 49,09 229,09 mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00		-	-	-				
mar/06 48,06 60,00 16,01 124,07 abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
abr/06 57,65 70,00 38,85 166,50 mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
mai/06 49,41 70,00 22,96 142,37 jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
jun/06 46,67 70,00 23,33 140,00								
2 22,5 25,50 25,50 250,15 720,10	jul/06	32,94		15,76	107,49	312,86	208,13	

APÊNDICE G - DEMOSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPREGADO)

	INSS	Base do	Base da	Nova	Nova	INSS	INSS a	Fator de	FACDT's	V.	ALOR
Período	Recolhido	Contrato	Ação	Base	Aliquota	Apurado	Recolher			AT	JALIZA
	no	(I)	(II)	= (I) + (II)		(III)		Correção	Apurado		09/2012
mar/02		0,00	91,02	91,02	7,65%	6,96	6,96	787,398762	0,008839	R\$	8,44
abr/02		0,00	87,92	87,92	7,65%	6,73	6,73	789,254661	0,008527	R\$	8,14
mai/02		0,00	27,88	27,88	7,65%	2,13	2,13	790,913674	0,002693	R\$	2,57
jun/02		0,00	171,27	171,27	7,65%	13,10	13,10	792,164899	0,016536	R\$	15,79
jul/02		0,00	89,67	89,67	7,65%	6,86	6,86	794,268889	0,008636	R\$	8,25
ago/02		0,00	88,69	88,69	7,65%	6,78	6,78	796,239470	0,008515	R\$	8,13
set/02		0,00	107,25	107,25	7,65% 7.65%	8,20	8,20	797,796119 800.004418	0,010278 0,006237	R\$	9,82 5,96
out/02		0,00	65,20 98,29	65,20 98,29	7,65%	4,99 7,52	4,99 7,52	802,119630	0,000237	R\$ R\$	8,95
nov/02 dez/02		0,00	195,28	195,28	7,65%	14,94	14,94	805,014480	0,009373	R\$	17,72
jan/03		0,00	193,28	193,28	7,65%	0,97	0.97	808,941340	0.001199	R\$	1,15
fev/03		0,00	83,63	83,63	7,65%	6,40	6.40	812,270943	0,007179	R\$	7,53
mar/03		0,00	84,18	84,18	7,65%	6,44	6,44	815,342952	0,007879	R\$	7,54
abr/03		0,00	106,73	106,73	7,65%	8,16	8,16	818,754346	0,007898	R\$	9,52
mai/03		0,00	107,00	107,00	7,65%	8,19	8,19	822,561554	0,009956	R\$	9,52
jun/03		0,00	124,46	124,46	7,65%	9,52	9,52	825,988346	0,003330	R\$	11,01
jul/03		0.00	105,22	105,22	7,65%	8,05	8.05	830,502372	0.009692	R\$	9,26
ago/03		0,00	119,48	119,48	7,65%	9,14	9,14	833,855941	0,010961	R\$	10,47
set/03		0,00	112,13	112,13	7,65%	8,58	8.58	836,661032	0,010255	R\$	9,79
out/03		0,00	107,24	107,24	7,65%	8,20	8,20	839,349224	0,009769	R\$	9,33
nov/03		0,00	120.25	120,25	7.65%	9,20	9.20	840,839908	0,010941	R\$	10,45
dez/03		0.00	386,37	386,37	7,65%	29,56	29,56	842,436663	0,035088	R\$	33,51
jan/04		0.00	38,77	38,77	7,65%	2,97	2,97	843,514982	0,003520	R\$	3,36
fev/04		0,00	72,82	72,82	7,65%	5,57	5,57	843,901312	0,006600	R\$	6,30
mar/04		0,00	98,76	98,76	7,65%	7,56	7,56	845,401768	0,008942	R\$	8,54
abr/04		0,00	115,11	115,11	7,65%	8,81	8,81	846,140649	0,010411	R\$	9,94
mai/04		0,00	194,93	194,93	7,65%	14,91	14,91	847,448783	0,017593	R\$	16,80
jun/04		0,00	172,52	172,52	7,65%	13,20	13,20	848,941140	0,015548	R\$	14,85
jul/04		0,00	116,94	116,94	7,65%	8,95	8,95	850,598273	0,010522	R\$	10,05
ago/04		0,00	130,72	130,72	7,65%	10,00	10,00	852,303723	0,011732	R\$	11,21
set/04		0,00	105,30	105,30	7,65%	8,06	8,06	853,776504	0,009440	R\$	9,02
out/04		0,00	132,13	132,13	7,65%	10,11	10,11	854,722488	0,011828	R\$	11,30
nov/04		0,00	124,79	124,79	7,65%	9,55	9,55	855,702000	0,011160	R\$	10,66
dez/04		0,00	393,11	393,11	7,65%	30,07	30,07	857,755685	0,035056	R\$	33,48
jan/05		0,00	89,64	89,64	7,65%	6,86	6,86	859,368266	0,007982	R\$	7,62
fev/05		0,00	105,06	105,06	7,65%	8,04	8,04	860,194978	0,009346	R\$	8,93
mar/05		0,00	117,57	117,57	7,65%	8,99	8,99	862,461592	0,010423	R\$	9,96
abr/05		0,00	111,74	111,74	7,65%	8,55	8,55	864,189102	0,009893	R\$	9,45
mai/05		0,00	124,92	124,92	7,65%	9,56	-	866,372908	0,011034	R\$	10,54
jun/05		0,00	125,52	125,52	7,65%	9,60		868,965962	0,011047	_	10,55
ju1/05		0,00	133,07	133,07	7,65%	10,18		871,203550	0,011684	R\$	11,16
ago/05		0,00	255,94	255,94	7,65%	19,58		874,223141	0,022397	R\$	21,39
set/05		0,00	124,90	124,90	7,65%	9,55		876,528467	0,010895		10,41
out/05		0,00	136,60	136,60	7,65%	10,45		878,369177	0,011897	R\$	11,36
nov/05		0,00	147,60	147,60	7,65%	11,29		880,063551	0,012828		12,25
dez/05		0,00	366,64	366,64	7,65%	28,05		882,060416	0,031800		30,37
jan/06		0,00	198,88	198,88	7,65%	15,21		884,112089	0,017203		16,43
fev/06		0,00	229,09	229,09	7,65%	17,53		884,753070	0,019813		18,92
mar/06		0,00	124,07	124,07	7,65%	9,49		886,587163	0,010703		10,22
abr/06		0,00	166,50	166,50	7,65%	12,74		887,345195	0,014357		13,71
mai/06		0,00	142,37	142,37	7,65%	10,89		889,020503	0,012249		11,70
jun/06		0,00	140,00	140,00	7,65%	10,71		890,742535	0,012023		11,48
ju1/06		0,00	726,18	726,18	7,65%	55,55	55,55	892,302226	0,062254		59,46
									0,695503	R\$	664,26

APÊNDICE H - DEMOSTRATIVO DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (QUOTA EMPREGADOR)

	Base	INSS	R.A.T.	Terceiros	INSS a	Fator de	FACDT's	7	ALOR
Período	Apurada	Empresa			Recolher	Correção	Apurado		JALIZAD
	-	20%	3%	0%			•		09/2012
mar/02	91,02	18,20	2,73	0,00	20,93	787,398762	0,026581	R\$	25,39
abr/02	87,92	17,58	2,64	0,00	20,22	789,254661	0,025619	R\$	24,47
mai/02	27,88 171,27	5,58	0,84 5,14	0,00	6,42 39,39	790,913674	0,008117 0,049724	R\$	7,75
jun/02		34,25		-	-	792,164899	-		47,49
jul/02	89,67	17,93	2,69 2,66	0,00	20,62 20,40	794,268889	0,025960 0,025620	R\$ R\$	24,79
ago/02 set/02	88,69 107,25	17,74 21,45	3,22	0,00	24,67	796,239470 797,796119	0,023620	R\$	24,47 29,53
out/02	65,20	13,04	1,96	0,00	15,00		0,030922		17,91
nov/02	98,29	19,66	2,95	0,00	22,61	-	0,018749		26,92
dez/02	195,28	39,06	5,86	0,00	44,92	805,014480	0,028187	R\$	53,30
jan/03	12,70	2,54	0,38	0,00	2,92	808,941340	0,003609	R\$	3,45
fev/03	83,63	16,73	2,51	0,00	19,24	812,270943	0,003686		22,62
mar/03	84,18	16,84	2,53	0,00	19,37	815,342952	0,023756		22,69
abr/03	106,73	21,35	3,20	0,00	24,55	-	0,029784		28,64
mai/03	107,00	21,40	3,21	0,00	24,61	822,561554	0,029918	R\$	28,58
jun/03	124,46	24,89	3,73	0,00	28,62	825,988346	0.034649		33,09
jul/03	105,22	21.04	3,16	0,00	24,20	830,502372	0,029138	_	27,83
ago/03	119,48	23,90	3,58	0,00		833,855941	0,032955		31,48
set/03	112,13	22,43	3,36	0,00	25,79	836,661032	0,032933		29,44
out/03	107,24	21,45	3,22	0,00	24,67	839,349224	0,029391	R\$	28,07
nov/03	120,25	24,05	3,61	0,00	27,66		0,032895		31,42
dez/03	386,37	77,27	11,59	0,00	88,86		0,105479		100,74
jan/04	38,77	7,75	1,16	0,00	8,91	843,514982	0,010562	R\$	10,09
fev/04	72,82	14,56	2,18	0,00	16,74	843,901312	0,019836	_	18,95
mar/04	98,76	19,75	2,96	0,00	22,71	845,401768	0,026862	R\$	25,66
abr/04	115,11	23,02	3,45	0,00	26,47	-	0,031283		29,88
mai/04	194,93	38,99	5,85	0,00	44,84	847,448783	0,052911	R\$	50,54
jun/04	172,52	34,50	5,18	0,00	39,68	-	0,046740	R\$	44,64
jul/04	116,94	23,39	3,51	0,00	26,90	850,598273	0,031624	R\$	30,20
ago/04	130,72	26,14	3,92	0,00	30,06	852,303723	0,035269	_	33,69
set/04	105,30	21,06	3,16	0,00	24,22	853,776504	0,028368		27,09
out/04	132,13	26,43	3,96	0,00	30,39		0,035555	R\$	33,96
nov/04	124,79	24,96	3,74	0,00	28,70	855,702000	0,033539		32,03
dez/04	393,11	78,62	11,79	0,00	90,41	857,755685	0,105402	R\$	100,67
jan/05	89,64	17,93	2,69	0,00	20,62	859,368266	0,023994	R\$	22,92
fev/05	105,06	21,01	3,15	0,00		860,194978	0,028086	R\$	26,83
mar/05	117,57	23,51	3,53	0,00	27,04		0,031352		29,94
abr/05	111,74	22,35	3,35	0,00	25,70	864,189102	0,029738	R\$	28,40
mai/05	124,92	24,98	3,75	0,00	28,73	866,372908	0,033161	R\$	31,67
jun/05	125,52	25,10	3,77	0,00		868,965962	0,033223		31,73
ju1/05	133,07	26,61	3,99	0,00	30,60	871,203550	0,035123	R\$	33,55
ago/05	255,94	51,19	7,68	0,00	58,87	874,223141	0,067339	R\$	64,32
set/05	124,90	24,98	3,75	0,00	28,73	876,528467	0,032777	R\$	31,31
out/05	136,60	27,32	4,10	0,00	31,42	878,369177	0,035770	R\$	34,16
nov/05	147,60	29,52	4,43	0,00	33,95	880,063551	0,038576	R\$	36,84
dez/05	366,64	73,33	11,00	0,00		882,060416	0,095605	R\$	91,31
jan/06	198,88	39,78	5,97	0,00		884,112089	0,051746		49,42
fev/06	229,09	45,82	6,87	0,00	52,69	884,753070	0,059553	R\$	56,88
mar/06	124,07	24,81	3,72	0,00		886,587163	0,032179		30,73
abr/06	166,50	33,30	5,00	0,00		887,345195	0,043162		41,22
mai/06	142,37	28,47	4,27	0,00		889,020503	0,036827		35,17
jun/06	140,00	28,00	4,20	0,00		890,742535	0,036149		34,53
jul/06	726,18	145,24	21,79	0,00		892,302226	0,187189		178,79
							2,091063	R\$	1.997,19